

DEDICATÓRIA

A todos os militares da GNR que dia após dia, desde 1998, tem servido nos Postos Mistos de Fronteira e nos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Major de Infantaria Pedro Emílio da Silva Oliveira, Comandante do Batalhão Operacional do Regimento de Infantaria da GNR, por toda a disponibilidade demonstrada desde o início, pelos conselhos que me deu e me ajudaram a encaminhar o trabalho e pelo tempo dispendido a verificar a correcção e o rigor científico do mesmo.

Aos seguintes Oficiais pela disponibilidade e ajuda fornecida:

- Ao Exmo. Major General Carlos Henrique Pinheiro Chaves, Cmdt. da Escola da Guarda, pelas viaturas e condutores que me foram disponibilizadas a fim de comparecer nos diferentes CCPAs;
- Ao Capitão de Infantaria José, Cmdt. da 1ª Companhia do Batalhão de Instrução da Escola da Guarda, pela disponibilidade demonstrada e legislação fornecida.
- Ao Tenente de Cavalaria Branco, Cmdt. do DTer. de Valença, Tenente de Infantaria Janeiro, Cmdt. do DTer. de Elvas, Tenente de Cavalaria Saraiva, instrutor do GDFGM na Academia Militar, pelas entrevista exploratória que me concederam e me ajudaram a descobrir o problema por trás do tema deste trabalho;
- Ao Tenente de Infantaria Palma, Cmdt. do Destacamento Fiscal de Vila Real de Sto. António e ao Tenente de Infantaria Pombo, Cmdt. do DTer de Vilar Formoso, pela atenção que tiveram comigo ao responder a todas as minhas dúvidas, por me terem acompanhado nas visitas aos CCPAs de Castro Marim e Vilar Formoso respectivamente;
- A todos os Oficiais do CNP, Cmdts. De CCPA pela hospitalidade com que me receberam e por terem respondido com a maior frontalidade e rigor às questões por mim colocadas. Em especial ao Sr. Comissário Aurélio Fernandez, Cmdt. do CCPA de Caya que partilhou comigo uma parte do seu vasto conhecimento sobre o CNP e a cooperação entre Portugal e Espanha, pelos

documentos que me forneceu e pelas orientações que me deu em relação à análise que deveria fazer dos dados recolhidos;

- Aos Senhores Inspectores do SEF, coordenadores dos CCPAs, por se terem disponibilizado a esclarecer todas as minhas dúvidas referentes ao sistema de informações policial português;

Aos militares que responderam às entrevistas por mim elaboradas, Sargento-Ajudante de Infantaria Cairão, 2º Sargento de Infantaria Cabral, Cabo-Chefe de Infantaria Felgueiras e ao Cabo de Infantaria Barbosa;

A todos os funcionários dos CCPAs, militares da GNR, elementos do SEF e polícias do CNP, pela sua hospitalidade e por toda a informação que me proporcionaram;

Aos camaradas de curso do 13º TPO por toda ajuda prestada;

Ao meu pai, Cabo de Infantaria Covelo, agora na reserva, que comigo partilhou a sua experiência em termos de cooperação internacional tanto no seio da Guarda Fiscal como na GNR.

“Não basta dar os passos que nos devem levar um dia ao objectivo, cada passo deve ser ele próprio um objectivo em si mesmo, ao mesmo tempo que nos leva para diante.”

Johann Wolfgang von Goëthe

ÍNDICE

DEDICATÓRIA	i
AGRADECIMENTOS.....	ii
ÍNDICE.....	v
ÍNDICE DE QUADROS	viii
LISTA DE SIGLAS.....	ix
RESUMO	xi
ABSTRACT.....	xii

1ª PARTE – ENQUADRAMENTO E SUSTENTAÇÃO TEÓRICA

1. APRESENTAÇÃO DO TRABALHO	1
1.1. INTRODUÇÃO.....	1
1.2. REVISÃO DA LITERATURA.....	2
1.3. METODOLOGIA	4
2. A SEGURANÇA E A EUROPA.....	5
2.1. O TRATADO DE MAASTRICHT.....	6
2.2. A COOPERAÇÃO POLICIAL SCHENGEN	7
2.3. NOVAS AMEAÇAS.....	8
2.3.1. GLOBALIZAÇÃO.....	9
2.3.2. CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL	10
2.3.3. MIGRAÇÕES	10
2.3.4. PROLIFERAÇÃO DE ARMAS	11
2.3.5. CRIME ECONÓMICO E FINANCEIRO	11
3. FORÇAS EM COOPERAÇÃO NOS POSTOS MISTOS	12

3.1. SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	12
3.1.1. MISSÃO E ATRIBUIÇÕES.....	13
3.2. CUERPO NACIONAL DE POLICIA	16
3.2.1. MISSÃO	18
2ª Parte – SUSTENTAÇÃO, RESULTADOS E DISCUSSÃO	
4. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO.....	20
4.1. ENTREVISTA	20
5. OS CENTROS DE COOPERAÇÃO POLICIAL E ADUANEIRA.....	21
5.1. TUY.....	22
5.2. CAYA.....	24
5.3. VILAR FORMOSO	25
5.4. CASTRO MARIM.....	26
6. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO POLICIAL	26
6.1. O Sistema Nacional de Informações Policiais	27
6.2. Sistema de Informações Policiais de Espanha	29
7. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	30
3ª PARTE – CONCLUSÕES	
8. CONCLUSÃO	36
BIBLIOGRAFIA.....	39
APÊNDICES	
APÊNDICE A – Descrição do Projecto de Investigação.....	43
APÊNDICE B – Guião da Entrevista.	45
APÊNDICE C – Sistematização dos Blocos B das Entrevistas.....	47
ANEXOS	
ANEXO D.....	52
ANEXO E.....	65
ANEXO F	77

ANEXO G	80
ANEXO H.....	87
ANEXO I.....	94
ANEXO J	96

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO B.1: Guião da Entrevista.....	46
QUADRO C.1: Sistematização das respostas à questão nº 3 do Questionário.....	47
QUADRO C.2: Sistematização das respostas à questão nº 4 do Questionário.....	48
QUADRO C.3: Sistematização das respostas à questão nº 5 do Questionário.....	49
QUADRO C.4: Sistematização das respostas à questão nº 6 do Questionário.....	50

LISTA DE SIGLAS

AE – Auto-Estrada

BADEP – Base de Dados de Emissão de Passaportes

BDSN – Base de Dados Nacional

CAAS – Convenção de Aplicação do Acordo Schengen

CCO – Centro de Comando Operacional

CCPA – Centro de Cooperação Policial e Aduaneira

Cmdt. – Comandante

CNP – Cuerpo Nacional de Policia

COS – Centro Operacional de Serviços

CPP – Código Processo Penal

DL – Decreto-Lei

DTer. – Destacamento Territorial

FFSS – Forças de Segurança

GC – Guardia Civil

G.E.O. – Grupo Especial de Operaciones

GNR – Guarda Nacional Republicana

IP – Itinerário Principal

LOSEF – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

LPDP – Lei de Protecção dos Dados Pessoais

MAI – Ministério da Administração Interna

NSIS – Parte Nacional do Sistema de Informações Schengen

OPC – Órgão de Policia Criminal

PJ – Policia Judiciària

PSP – Polícia de Segurança Pública

PTer. – Posto Territorial

SAR - Sargento

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SI – Sistemas de Informação

SIIO – Sistema Informático Integrado de Apoio às Operações

SIS – Sistema de Informações Schengen

TCE – Tratado da Comunidade Europeia

TIA – Trabalho de Investigação Aplicada

TPO – Tirocínio para Oficiais

UE – União Europeia

ZA – Zona de Acção

RESUMO

O presente trabalho encontra-se subordinado ao tema: “Cooperação Internacional em Destacamentos Territoriais de Fronteira”.

Tem como objectivo saber se a cooperação policial que existe nas Zonas de Acção da GNR onde o nosso país faz fronteira com o Reino de Espanha, pode ser dinamizada por forma a melhorar essa mesma cooperação e tornar o serviço das forças policiais mais célere e eficaz.

Perante a vastidão da fronteira continental portuguesa, este trabalho teve no entanto, que sofrer restrições no que toca à sua abrangência. É assim objecto específico de estudo deste trabalho a cooperação policial e tudo aquilo que a possa dificultar, ao nível dos Postos Mistos de Fronteira. Tendo como finalidade a identificação dessas mesmas dificuldades e de que forma elas comprometem o sucesso dos futuros Centros de Cooperação Policial Aduaneira, que substituem os supracitados Postos Mistos de Fronteira.

A metodologia empregue na realização deste trabalho consistiu na divisão do mesmo em três grandes partes: em primeiro lugar o enquadramento e sustentação teórica, que se apoiou na pesquisa bibliográfica e em entrevistas exploratórias por mim aplicadas a Comandantes de Destacamento Territoriais da Guarda Nacional Republicana em zonas de fronteira; em segundo lugar o trabalho de campo, que consistiu na realização de entrevistas semidirectivas a todos os Cmdt. de DTer com Postos Mistos de fronteira na sua ZA, aos Cmdt. dos Postos Mistos, tanto do lado da GNR, como do lado do Cuerpo Nacional de Policia, e a alguns dos militares da GNR que se encontravam de serviço nos Postos Mistos; em terceiro lugar, as conclusões retiradas de este trabalho e alusão às necessidades que surgirão aquando da entrada em actividade operacional dos CCPA's.

A partir de todo o trabalho efectuado, quer a nível teórico, quer a nível prático, concluiu-se que os moldes nos quais as bases de dados disponíveis aos militares dos Postos Mistos se encontram, revelam-se insuficientes, assim como o efectivo da GNR é pouco representativo face às necessidades. As infra-estruturas actuais não estão aptas a acolher os elementos de todas as Forças policiais que deveriam marcar presença nos CCPA's, assim como não estão preparadas para o serviço operacional de um CCPA.

O presente trabalho foi realizado entre Janeiro e Julho de 2008.

ABSTRACT

The present work subject is “International Cooperation in Border Territorial Detachments”.

Its objective is to know if police cooperation existing in GNR Action Zones where our country is bordering with Spanish Kingdom, can be carried out in order to improve this cooperation and enable police services duty to become quicker and more efficient.

In front of the vastness of Portuguese continental borders, this work needed to suffer some restrictions in regard to its embracement. For this reason the specific object of this work is police cooperation and everything that can make it more difficult, within Border Mixed Posts. Its aim is identify these difficulties and in which way they can compromise the success of future Border Police Cooperation Centres, which substitute the above-mentioned Border Mixed Posts.

The methodology used in this work’s preparation consisted in dividing it in three great parts: in first place the theoretical framing and support, which lean on bibliographic research and on exploring interviews that I personally apply to Guarda Nacional Republicana’s Territorial Detachment commanders in border zones; in second place the field work, consisting in semi-directed interviews to each of the DTer’s commanders with Border Mixed Posts in their ZA, Border Mixed Posts commanders, within GNR and Spanish Cuerpo Nacional de Policía, to GNR soldiers on duty in Border Mixed Posts; in third place, conclusions took out from this work and reference to needs that will appear at the moment of Border Police Cooperation Centrer’s beginning of operational activity.

From all done work, on theoretical level such as on practical level, we can conclude that data-bases used now-a-days by Mixed Posts soldiers are insufficient, such as GNR personnel that is not enough to face the needs. The present infrastructures are not prepared to receive personnel from all police forces that should be present in CCPA’s, neither are prepared for CCPA operational duty.

This work has been realized since January until July 2008.

1ª PARTE – ENQUADRAMENTO E SUSTENTAÇÃO TEÓRICA

1. APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

1.1. INTRODUÇÃO

Este trabalho de investigação aplicada (TIA), no âmbito da obtenção do Mestrado Integrado em Ciências Militares, Arma de Infantaria da GNR, na Academia Militar, está inserido no Tirocínio para Oficiais (TPO), 5º ano deste mesmo curso.

O tema deste TIA é: “Cooperação Internacional em Destacamentos Territoriais de Fronteira”. Este tema revela-se de extrema importância na medida em que a abertura das fronteiras ao livre-trânsito de pessoas, bens e capitais levou a uma proliferação do crime transnacional e das redes criminosas internacionais. Não podendo as forças policiais nacionais actuar em território estrangeiro, revela-se indispensável uma estreita cooperação entre polícias.

Este TIA pretende identificar e analisar situações que dificultem a cooperação internacional ao nível dos Postos Mistos, com vista à melhoria dessa mesma cooperação no seio dos novos CCPA's.

A metodologia empregue na realização deste trabalho consistiu na divisão do mesmo em três grandes partes. A primeira parte consiste no enquadramento e sustentação teórica, que se apoiou na pesquisa bibliográfica e em entrevistas exploratórias por mim aplicadas a Cmdt. de DTer da Guarda GNR em zonas de fronteira. Nesta parte faz-se um enquadramento no que toca a fronteiras, Tratado de Maasricht, Espaço Shenguen, novas ameaças e uma breve apresentação das várias forças que irão trabalhar em conjunto nos CCPA's. e uma abordagem à missão, organização e regulamentação dos novos CCPA's. Na segunda parte aborda-se o trabalho de campo, que consistiu na realização de entrevistas semidirectivas a todos os Cmdt. de DTer com Postos Mistos de fronteira na sua ZA, aos Cmdt. dos Postos Mistos, tanto do lado da GNR, como do lado do Cuerpo Nacional de Policia (CNP), e a alguns dos militares da GNR que se encontravam de serviço nos Postos Mistos, para além de algumas conversas informais que tive oportunidade de estabelecer com inspectores do Serviço de Estrangeiros e Fronteira (SEF). São apresentados os

resultados desse mesmo trabalho de campo e discutidos. Na terceira parte são apresentadas as conclusões retiradas de este trabalho onde também é feita alusão às necessidades que surgirão aquando da entrada em actividade dos CCPA's.

Baseando-me em algumas entrevistas exploratórias e alguma pesquisa bibliográfica cheguei a uma questão: “Estarão os actuais postos mistos preparados para se constituírem Centros de Cooperação Policial Aduaneira?”. Aprofundando esta questão, suportado por mais algum conhecimento a cerca da realidade do Postos Mistos de fronteira surgiram várias frentes pelas quais se poderia abordar o tema. Frentes essas que se traduziram em questões que me serviram para orientar as entrevistas e cujas respostas me permitiram chegar às seguintes hipóteses:

- Os meios colocados ao dispor dos militares da GNR ao serviço nos Postos mistos não são os mais adequados para o cumprimento da missão.
- As infra-estruturas onde os Postos Mistos se encontram não têm condições para comportar os novos CCPA's.
- Nem a modalidade de colocação dos militares nos CCPAs nem o seu efectivo são os ideais para o bom funcionamento do CCPA.
- A informação disponível nas bases de dados policiais e a forma de acesso às mesmas não são as adequadas às necessidades e exigências do serviço.

Espero com este trabalho realizar algo de útil à GNR, que a informação recolhida e as conclusões a que se chegou neste trabalho, possam ser aproveitadas para introduzir melhorias na cooperação internacional e que sirvam de ajuda aquando da implementação efectiva dos novos CCPA's.

Este TIA foi realizado de Janeiro a Julho de 2008.

1.2. REVISÃO DA LITERATURA

O tema proposto é um tema que, apesar de não se tratar de uma novidade para a GNR, visto que os Postos Mistos de Fronteira existem desde 1993, não foi possível encontrar nenhum estudo ou trabalho que abordasse especificamente este tema. O facto de os Postos Mistos de Fronteira terem alterado a sua designação par CCPA's e toda a sua composição e organização, tornou ainda mais difícil encontrar dados referentes aos mesmos, surgindo assim a necessidade de recolher os dados directamente do terreno.

O tema dos Postos Mistos de Fronteira é discutido fundamentalmente nas reuniões de coordenação que periodicamente são realizadas a nível dos Grupos Territoriais e Destacamentos Territoriais assim como do lado espanhol. Mesmo nestas reuniões, as questões referentes aos Postos Mistos de Fronteira ocupavam um plano secundário na agenda das mesmas.

A literatura que mais contribuiu para este trabalho, no que respeita aos Centros de Cooperação Policial Aduaneira foi a legislação que rege estes mesmos Centros. A destacar:

- O Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre a cooperação transfronteiriça em matéria policial e aduaneira, assinado em Évora a 19 de Novembro de 2005, publicado pelo Decreto nº 13/2007, de 13 de Julho, que entrou em vigor a 27 de Janeiro de 2008. Este Decreto institui a criação dos CCPA's e determinou toda a sua organização e constituição¹.

- A Declaração Conjunta luso-espanhola sobre segurança, realizada a 23 de Julho de 2007 e assinada pelo Ministro da Administração Interna português e o Ministro do Interior espanhol².

- Documentos referentes à XXI, XXII e XXIII Cimeiras Luso-Espanholas³.

- O Observatório Transfronteiriço de 2004, realizado pelo Centro de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicação, onde estão plasmados todos os dados referentes a mercadorias, veículos e pessoas que passaram, em ambos os sentidos na fronteira de Portugal com o Reino de Espanha.

- Proporcionou-se ainda a possibilidade de ler um Projecto de Portaria, do qual consta em anexo o Regulamento aplicável à organização e funcionamento dos CCPA's⁴.

- Notícias de Jornais espanhóis locais “La Razón” e “La Crónica de Badajoz”⁵ referentes a eventos relacionados com os Postos Mistos de Fronteira.

- Os discursos do Chefe Superior do CNP da região da Estremadura e do Comissário Aurélio Fernandez, Cmdt. do CCPA de Caya, proferidos aquando do 10º

¹ Ver Anexos D e E

² Ver Anexo F

³ Ver Anexo G

⁴ Ver Anexo H

⁵ Caya e Badajoz, respectivamente. Nomeadamente as edições do dia 23 de Junho de 2008 e 17 de Junho de 2008.

aniversário do Posto Misto de Fronteira de Caya. Estes discursos foram importantes na medida em que alertaram esta investigação para factos da actualidade e do futuro que exigirão dos CCPA's determinadas condições, necessárias para o bom cumprimento da sua missão⁶.

Importa ainda referir que, no que respeita aos documentos referentes às Cimeiras Luso-Espanholas e mesmo no que toca à legislação, revelou-se mais fácil encontrar os mesmos em sites espanhóis do que nos sites portugueses, como tal, houve necessidade de traduzir alguns documentos a fim de poder dispor da informação constante nos mesmos.

1.3. METODOLOGIA

O carácter científico deste TIA é comprovado pela sua divisão em três grandes partes: a primeira parte, de carácter teórico, visa delimitar o tema proposto, com base na definição de hipóteses, decorrentes de uma pergunta de partida⁷. A segunda parte tem um carácter prático e tem como objectivo confirmar ou não as hipóteses propostas⁸.

No que concerne à primeira parte, foi abordada a conjectura do actual sistema internacional, no respeitante à União Europeia. Para tal fez-se referência desde o tratado de Maashtricht até ao Espaço Shengen. Com isto abordaram-se as principais ameaças que advém desta realidade e as necessidades que Portugal e Espanha têm em termos de segurança, no respeitante às suas fronteiras comuns. Assim se compreende a necessidade dos Centros de Cooperação Policial Aduaneira.

Para chegar a este ponto foi realizada pesquisa bibliográfica para posterior análise. Esta pesquisa centrou-se em matérias relacionadas com as fronteiras internas da União Europeia, as novas ameaças, legislação relacionada com a cooperação policial entre Portugal e Espanha. O acesso à Internet foi fundamental na realização deste trabalho pois foi por esta via que foram encontrados vários documentos relevantes, nomeadamente diplomas legislativos e obras publicadas pelo Governo. Outro meio chave para chegar à formulação das hipóteses foram as entrevistas

⁶ Ver Anexos I e J

⁷ Pergunta Partida: fio condutor a partir do qual se irá desenrolar todo o trabalho. Quivy e Campenhoudt (2005)

⁸ Ver Apêndice A

exploratórias aplicadas a Comandantes de Destacamentos Territoriais da GNR de zonas de fronteira.

Os centros de documentação visitados foram os seguintes: Biblioteca Nacional, Biblioteca da Academia Militar, Biblioteca da Escola da Guarda, Ministério das Obras Públicas, transportes e comunicações.

Na segunda parte deste trabalho, foi realizado o trabalho de campo correspondente. O método utilizado consistiu na aplicação de entrevistas semidirectivas⁹ aos funcionários dos CCPA's, ou seja, aos militares da GNR, Inspectores do SEF e Inspectores Principais do CNP. Para complementar esta segunda fase recorreu-se também à observação directa que me foi possível fazer aquando da visita a todos os CCPA's existentes.

A metodologia será desenvolvida na segunda parte do trabalho, na apresentação da caracterização do trabalho de campo.

2. A SEGURANÇA E A EUROPA

Verifica-se na actualidade, quer seja a nível nacional ou internacional, um aumento da insegurança.

Importantes questões se levantam e preocupam os diversos países que integram a União Europeia que procuram alcançar uma consolidação cada mais forte e uniforme, as alterações ao nível da cooperação policial acentuam-se cada vez mais no actual cenário europeu. O problema da insegurança dos cidadãos da União associado a um aumento da criminalidade organizada internacional, ao terrorismo, ao tráfico de seres humanos e de estupefacientes, à corrupção de dimensão internacional bem como gestão de possíveis crises, exigem cada vez mais, uma maior e melhor resposta de todos os países que integram a União Europeia.

Esta vontade começa a delinear-se aquando da realização do Conselho Europeu de Fontainebleau¹⁰ ao ser adoptado o princípio que estabelece a eliminação das formalidades aduaneiras de controlo policial, no que diz respeito às pessoas que circulam no interior da Comunidade.

⁹ Ver Apêndice B

¹⁰ 25 e 26 de Junho de 1984.

O passo decisivo, no sentido de materializar a legítima aspiração que se foi construindo no seio dos povos da Europa Comunitária, foi dado pela aprovação, em 9 de Setembro de 1985, do texto que introduzia a primeira alteração aos tratados comunitários. O Acto Único Europeu, como ficou conhecido, aditou ao Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, o artigo 8-A com o seguinte teor: «*A Comunidade adoptará as medidas destinadas a estabelecer progressivamente o mercado interno...O mercado interno compreende um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais é assegurada de acordo com as disposições do presente Tratado*».¹¹

Temos assim, que o direito ao circular livremente aparece como um meio de atingir um desígnio de carácter económico, a construção do mercado interno.

2.1. O TRATADO DE MAASTRICHT

O Tratado da União Europeia¹², assinado em Maastricht a 1 de Fevereiro de 1992, deu um importante alento à cooperação policial e abriu caminho à instituição de uma verdadeira política de segurança interna da União. O Tratado definiu como objectivo da União - *o desenvolvimento de uma estreita cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos*. Esta cooperação tem o seu enquadramento juridicamente definido no Título VI que constitui o chamado "Terceiro Pilar" da União¹³. Sem definir em parte alguma o que se deva entender por "justiça" ou "assuntos internos" o Tratado de Maastricht no Art. K.1, procede à identificação das questões que os Estados Membros consideram de interesse comum para a realização dos objectivos da União:

- Política de asilo
- Regras aplicáveis à passagem das fronteiras externas
- Política de imigração e a política em relação a nacionais de países terceiros
- Luta contra a toxicomania
- Combate à fraude internacional

¹¹ Actualmente é o artigo 14º na versão consolidada do TCE, (ver artigo 12º do Tratado de Amesterdão e quadro anexo ao tratado). Era o artigo 7-A por força do artigo G,B 9) do Tratado de Maastricht que transformou a Comunidade Económica Europeia em Comunidade Europeia.

¹² O Tratado da União Europeia entrou em vigor a 1 de Novembro de 1993.

¹³ Sobre a construção da União assente em três pilares veja-se a feliz explicação de Pascal Fontaine in *A Construção Europeia de 1945 aos Nossos Dias*, Lisboa, Gradiva, 1998, pag. 39.

- Cooperação judiciária em matéria civil
- Cooperação judiciária em matéria penal
- Cooperação aduaneira

- Cooperação policial, tendo em vista o combate ao terrorismo o tráfico de drogas e outras formas de criminalidade internacional, incluindo, se necessário, determinados aspectos de cooperação aduaneira, em ligação com a organização, à escala da União, de um sistema de intercâmbio de informações no âmbito de uma Unidade Europeia de Polícia¹⁴.

O Terceiro Pilar surgiu, fundamentalmente, para «promover uma mais adequada e eficiente prossecução dos objectivos gerais da União Europeia, em especial a livre circulação de pessoas e o mercado interno».¹⁵ A livre circulação de pessoas no espaço comunitário, nascida do Acto Único Europeu, era então reforçada pela instituição de uma cidadania que constituiria agora um elemento estruturante da integração europeia.

2.2. A COOPERAÇÃO POLICIAL SCHENGEN

Uma das grandes inovações da Convenção de Aplicação, é o realce que dá à cooperação policial. Ela aparece aqui de forma autónoma relativamente à cooperação judiciária, sendo objecto de um capítulo particular¹⁶ que trata, um a um, os mecanismos de cooperação entre as polícias dos Estados Schengen. Esta cooperação policial repousa sobre o compromisso dos Estados Contratantes acordarem, em respeito pela legislação nacional e dentro dos limites de competência dos seus serviços de polícia, uma assistência para efeitos de prevenção e investigação de factos puníveis.¹⁷ A assistência visa facilitar a cooperação policial mas, é bom sublinhar, garantindo a soberania dos Estados e protegendo os cidadãos contra a arbitrariedade e as divergências jurídicas entre as partes contratantes. Vejamos:

¹⁴ EUROPOL

¹⁵ Maria Eduarda Azevedo, "O Terceiro Pilar da União Europeia", in *A União Europeia na Encruzilhada*, Coimbra, Almedina, 1996, pag. 88.

¹⁶ Capítulo I do Título III.

¹⁷ Cf. Artigo 39.º, n.º.1 da CAAS.

- Facilita a cooperação policial, desde logo, porque permite que os pedidos formulados no quadro desta cooperação, bem como as respectivas respostas, possam ser trocados directamente pelas autoridades de polícia competentes, nos diferentes Estados¹⁸, prescindindo de qualquer entidade nacional de coordenação.

- Garante a soberania dos Estados, pois obriga as polícias a actuarem no estrito cumprimento das legislações nacionais. Por exemplo, apenas permite a intervenção das polícias, se a competência na matéria sobre a qual o pedido de assistência recai, não for reservada pela respectiva legislação nacional às autoridades judiciárias.

- Garante a protecção dos cidadãos, porque apenas permite que as informações prestadas por uma parte contratante só podem ser utilizadas pelo Estado requerente, para efeitos de obtenção de prova, com o consentimento das autoridades judiciárias competentes do Estado que forneceu essas informações¹⁹.

A cooperação policial pode assumir, no quadro convencional, cinco modalidades principais. Para além do intercâmbio de informações a colaboração interpolicial assume agora um carácter mais operacional com a instituição do direito de vigilância, do direito de perseguição, do desenvolvimento dos meios de comunicação entre os estados fronteiriços e do destacamento de oficiais de ligação.

2.3. NOVAS AMEAÇAS

Nos dias que correm tem-se assistido à transferência dos controlos das fronteiras internas para as fronteiras externas do denominado “Espaço Schengen”, em que os Estados não só garantem a sua própria segurança, mas também a segurança dos demais Estados Schengen.

Portugal e os seus parceiros da União Europeia decidiram a partir de Janeiro de 1999, ter uma moeda única, o Euro, que é válida em todos os países que o adoptaram, quebrando barreiras monetárias que separavam os diversos países.

Um país tradicional e de população maioritariamente rural, transformou-se numa sociedade moderna e terciária, em que o sector primário que era predominante, dá lugar a uma pequena minoria. Dá-se o crescimento explosivo dos centros urbanos e a desertificação do mundo rural, nascendo os subúrbios povoados por gente

¹⁸ Art. 39º, n.º3 da CAAS

¹⁹ Art. 39º, n.º 2 da CAAS

marginalizada e excluída da sociedade em condições de pobreza extrema. Um país de emigração dá lugar a um país de acolhimento, que recebe imigrantes dos quatro cantos do mundo, de África à América do Sul, da China aos países do Leste, originando uma sociedade multiétnica.

Todos estes factores, anteriormente referidos, intervêm no fenómeno da criminalidade, sendo essencial a sua compreensão para o estudo da criminalidade. Os efeitos gerados pela pobreza e por outras formas de exclusão social, apesar de não serem por si só explicativas da violência e da criminalidade, beneficiam o aparecimento de comportamentos delinquentes.²⁰

2.3.1. GLOBALIZAÇÃO

Nos nossos dias, a globalização está no centro das actividades do Homem, que auxiliado com uma tecnologia cada vez mais potente, consegue estabelecer contacto, em tempo real, com qualquer outro ponto do planeta. Acontecimentos que ocorram em determinado ponto do planeta poderão causar repercussões a nível internacional, ou noutra qualquer ponto do Globo.

“A globalização impulsionou o desenvolvimento da vida internacional tanto ao nível da circulação como de acesso à informação, com significativas consequências no processo decisório dos agentes políticos nacionais e internacionais”²¹. As fronteiras entre o interno e o internacional foram diluídas pela globalização, tornando a identificação dos adversários mais difícil, o que nos leva a afirmar que não poderá existir SI sem que exista uma Segurança Global.

Esta globalização, não envolve apenas o fluxo de pessoas, bens e serviços, pois traz repercussões no campo da Segurança, dando lugar à transacção de riscos e ameaças.

Os actores internacionais têm procurado responder a um novo ambiente de ameaças e riscos, pois o espaço dos interesses nacionais deixou de estar confinado às fronteiras tradicionais, passando para um quadro internacional complexo, que é caracterizado pela interdependência, transnacionalização e a desterritorialização das relações internacionais, colocando ao Estado novos desafios à Segurança²².

²⁰ Loureiro 1995

²¹ Sequeira 2005

²² Teixeira 2006

2.3.2. CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

O crime organizado está normalmente associado a actividades lícitas que lhes dá cobertura. A globalização veio facilitar o intercâmbio criminoso, e consequentemente uma crescente facilidade de circulação de pessoas, bens e de informação. Normalmente esta actividade é desenvolvida por grupos que estão dotados de um grande poder económico, com grandes redes. Redes estas que têm a função de analisar, pormenorizadamente, a legislação e a forma de actuar de cada país em determinado sector, usando isso em seu proveito. Estes grupos, portanto, vão muito mais para além do crime de quadrilha ou bando, estamos neste caso a falar de uma dimensão bastante superior.

É uma forma de crime que movimenta enormes quantidades de dinheiro, através do sistema financeiro internacional. Este dinheiro provém das mais variadas formas de crime, como a corrupção, o jogo ilegal, prostituição, lavagem de dinheiro ou tráfico de armas²³.

Estas actividades criminosas têm a particularidade de se manterem bastante bem camufladas nas malhas da lei, criando assim imensas dificuldades às autoridades, provocando um clima de insegurança.

2.3.3. MIGRAÇÕES

Por motivos de pobreza, desemprego, perseguição política ou social de entre outros, levam milhões de indivíduos a cruzar fronteiras internacionais em busca de oportunidades.

Os desequilíbrios demográficos, os diferentes níveis de crescimento económico entre os países ricos envelhecidos e os países pobres com populações jovens, são os principais factores que explicam o fenómeno da migração.

Em Portugal a adesão à Comunidade Económica Europeia, alargou significativamente o mercado de trabalho, crescendo e consolidando-se uma comunidade de povos africanos em Portugal, em que parte desta comunidade se encontra em situação irregular. Mais recentemente, com o Acordo de Schengen, tornou-se mais fácil a entrada neste espaço, de indivíduos naturais dos países do

²³ Sequeira 2005

centro e leste da Europa. Cresce agora, uma imigração mais qualificada, por vezes alimentada por redes organizadas e criminosas de tráfego de pessoas e exploradoras de migração ilegal.

2.3.4. PROLIFERAÇÃO DE ARMAS

Como prova da diluição das fronteiras entre as ameaças internas e ameaças externas, surge-nos a proliferação de armas, que pode ir desde a posse de uma pistola ilegal até à posse de agentes de destruição maciça.

No âmbito deste trabalho de investigação aplicada importa sobretudo fazer referência à ameaça que provém da proliferação de armas de fogo ilegais, que se adquirem com bastante facilidade, e que nos últimos anos nos tem despertado a atenção com os assaltos à mão armada.

A Polícia de Segurança Pública ²⁴, consciencializada para as consequências que a posse destas armas pode acarretar, desenvolveu uma campanha de recolha de armas ilegais. A GNR no cumprimento das suas missões tem auxiliado neste sentido, mas ainda muito há a fazer.

2.3.5. CRIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

A criminalidade económica e financeira tem apresentado, nos últimos anos, um crescimento quantitativo e qualitativo (Teixeira 2006), com casos mais complexos e de difícil descoberta e investigação. O crescimento da economia tem sido potenciador dos crimes cometidos contra a sociedade e contra o património.

As avolumadas quantias de lucro que se poderão obter com o cometimento dos chamados “crimes de colarinho branco” incentivam a sua prática. Para além disto, neste tipo de crimes não existe reprovação por parte da população, quer para a sua realização, quer para os indivíduos que os cometem, sendo muitas das vezes bem aceites.

²⁴ Força de Segurança que de acordo com a Lei n.º 53/2007 de 31 de Agosto, tem a competência exclusiva em território nacional, pelo controlo do fabrico, armazenamento, comercialização, uso e transporte de armas, munições e substâncias explosivas e equiparadas que não pertençam às FA e demais FSS.

Acrescido a todas estas especificidades deste tipo de criminalidade, surge o facto de estes crimes, cada vez mais, serem levados a cabo por redes internacionais. Estas redes movimentam-se com muita facilidade dentro da União Europeia, onde as fronteiras já não são um entrave à proliferação deste tipo de criminalidade.

3. FORÇAS EM COOPERAÇÃO NOS POSTOS MISTOS

Nesta parte do trabalho importa sobretudo fazer uma abordagem ao SEF e ao CNP visto serem os dois organismos com os quais a GNR coopera a nível dos CCPA's, ainda neste momento. Não se faz neste trabalho uma apresentação da GNR como seria plausível e lógico, por várias razões. Por um lado este trabalho é um trabalho realizado no seio da Instituição GNR, sendo que todos aqueles que possam estar interessados em consultar este trabalho, presume-se que estarão convenientemente informados sobre a GNR. Por outro lado tendo que gerir a informação essencial ao trabalho, não ultrapassando este o número limite de páginas, surgiu a necessidade de abdicar de alguma informação, que de alguma forma possa ser supérflua.

3.1. SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

O SEF é, neste momento, o organismo nacional com o qual a GNR estabelece uma relação de cooperação mais estreita a nível dos CCPA's. Importa portanto fazer uma breve apresentação em traços gerais para compreender a que nível é que esta cooperação se pode estabelecer.

O SEF, é um serviço de segurança, organizado numa estrutura vertical, onde hierarquicamente se encontra na dependência do MAI, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objectivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e actividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e acções relacionadas com aquelas actividades e com os movimentos migratórios.

Enquanto órgão de polícia criminal, o SEF actua no processo, nos termos da lei processual penal, sob a direcção e em dependência funcional da autoridade judiciária competente, realizando as acções determinadas e os actos delegados pela referida autoridade.

3.1.1. MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

A principal missão do SEF²⁵ é dar execução à política de imigração e asilo de Portugal, de acordo com as disposições da Constituição e da Lei e as orientações do Governo.

No que concerne ao âmbito das atribuições do SEF, estas podem ser classificadas no plano interno e no plano externo, consoante a sua missão fulcral.

No plano interno:

a. Vigiar e fiscalizar nos postos de fronteira, incluindo a zona internacional dos portos e aeroportos, a circulação de pessoas, podendo impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves, indocumentados ou em situação irregular;

b. Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de portos ou aeroportos de risco sob o aspecto sanitário, sem prévio assentimento das competentes autoridades sanitárias;

c. Proceder ao controlo da circulação de pessoas nos postos de fronteira, impedindo a entrada ou saída do território nacional de pessoas que não satisfaçam os requisitos legais exigíveis para o efeito;

d. Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves;

e. Controlar e fiscalizar a permanência e actividades dos estrangeiros em todo o território nacional;

f. Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres, nacionais e espanholas;

²⁵DL n.º 252/2000 de 16 de Outubro - LOSEF

g. Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades;

h. Emitir parecer relativamente a pedidos de vistos consulares;

i. Conceder em território nacional vistos, prorrogações de permanência, autorizações de residência, bem como documentos de viagem nos termos da lei;

j. Reconhecer o direito ao reagrupamento familiar;

k. Manter a necessária colaboração com as entidades às quais compete a fiscalização do cumprimento da lei reguladora do trabalho de estrangeiros;

l. Instaurar, instruir e decidir os processos de expulsão administrativa de estrangeiros do território nacional e dar execução às decisões de expulsão administrativas e judiciais, bem como accionar, instruir e decidir os processos de readmissão e assegurar a sua execução;

m. Efectuar escoltas de cidadãos objecto de medidas de afastamento;

n. Decidir sobre a aceitação da análise dos pedidos de asilo e proceder à instrução dos processos de concessão, de determinação do Estado responsável pela análise dos respectivos pedidos e da transferência dos candidatos entre os EM da UE;

o. Analisar e dar parecer sobre os processos de concessão de nacionalidade portuguesa por naturalização;

p. Analisar e dar parecer sobre os pedidos de concessão de estatutos de igualdade formulados pelos cidadãos estrangeiros abrangidos por convenções internacionais;

q. Assegurar a gestão e a comunicação de dados relativos à Parte Nacional do Sistema de Informação Schengen²⁶ (NSIS) e de outros sistemas de informação comuns aos estados membros da União Europeia no âmbito do controlo da circulação de pessoas, bem como os relativos à base de dados de emissão dos passaportes (BADEP);

²⁶ O Sistema de Informação Schengen (SIS) é um sistema de informação que permite às autoridades competentes dos Estados-Membros dispor de informações relativas a certas categorias de pessoas e de objectos. Constitui, nos termos da Convenção de Aplicação do Acervo de Schengen, um elemento essencial para o bom funcionamento do espaço de segurança, e um instrumento de cooperação entre as autoridades dos Estados que aderentes a Schengen.

r. Cooperar com as representações diplomáticas e consulares de outros Estados, devidamente acreditadas em Portugal, nomeadamente no repatriamento dos seus nacionais;

s. Assegurar o cumprimento das atribuições previstas na legislação sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;

t. Assegurar as relações de cooperação com todos os órgãos e serviços do Estado, nomeadamente com os demais serviços e forças de segurança, bem como com organizações não governamentais legalmente reconhecidas;

u. Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas, do controlo de estrangeiros e da investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal e outros com eles conexos.

No plano internacional:

a. Assegurar, por determinação do Governo, a representação do Estado Português a nível da União Europeia no Comité Estratégico Imigração, Fronteiras e Asilo e no Grupo de Alto Nível de Asilo Migração, no Grupo de Budapeste e noutras organizações internacionais, bem como participar nos grupos de trabalho de cooperação policial que versem matérias relacionadas com as atribuições do SEF;

b. Garantir, por determinação do Governo, a representação do Estado Português, no desenvolvimento do Acervo de Schengen no âmbito da UE;

c. Assegurar, através de oficiais de ligação, os compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional nos termos legalmente previstos;

d. Colaborar com os serviços similares estrangeiros, podendo estabelecer formas de cooperação.

Para além destas atribuições, ao SEF é-lhe conferida a autoridade de polícia criminal. Para efeito, são autoridades de polícia criminal para efeitos da lei penal:

- O director-geral;
- Os directores-gerais adjuntos;
- Os directores de direcção central e os directores regionais;
- Os inspectores superiores e inspectores;

- Os inspectores-adjuntos principais;
- Os inspectores-adjuntos, quando exerçam funções de chefia de unidades orgânicas.

Todas autoridades supracitadas são competentes para ordenar a detenção de pessoas e praticar outros actos urgentes, nos termos do CPP. São considerados agentes de autoridade os inspectores-adjuntos.

No que concerne ao poder para ordenar a identificação de qualquer pessoa, nos termos da lei, este é atribuído tanto às autoridades de polícia criminal como aos agentes de autoridade – os inspectores-adjuntos. Analogamente, estes, desde que devidamente identificados, é-lhes facultada a entrada livre em todos os locais, nomeadamente estaleiros de obras públicas e privadas, parques de campismo, casas e recintos de diversão e espectáculos, hotéis, pensões, restaurantes, bares, estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e repartições ou serviços públicos, estabelecimentos prisionais, gares, estações de caminhos-de-ferro, cais de embarque e desembarque, aeroportos, navios ancorados nos portos e aeronaves.

Quando uma missão de serviço assim o justificar, o director-geral pode autorizar a emissão a favor de funcionários das carreiras de apoio à investigação e fiscalização e de vigilância e segurança, de credenciais que servem de livre-trânsito pelo período e para os locais nelas fixados.

Com vista ao estabelecimento ou confirmação da identidade de estrangeiros ou apátridas, o SEF pode recorrer aos meios de identificação civil, incluindo a obtenção de fotografias e impressões digitais.

As autoridades de polícia criminal terão acesso directo à informação de identificação civil e criminal constante dos ficheiros informáticos de identificação civil e criminal do Ministério da Justiça, bem como à informação de interesse criminal contida nos ficheiros de outros organismos, mediante protocolo a celebrar com as entidades em causa, após parecer da Comissão Nacional de Protecção de Dados e em condições a regulamentar por despacho conjunto dos MAI e da Justiça.

3.2. CUERPO NACIONAL DE POLICIA

A força policial espanhola com a qual a GNR, neste momento, e até se proceder às alterações constantes nos recentes tramites legais que regem os CCPA's, coopera

é o Cuerpo Nacional de Policia (CNP). Revela-se de extrema importância fazer uma abordagem, ainda que sucinta, sobre este corpo de polícia, de forma a compreendermos com quem é que os militares de GNR se relacionam todos os dias nos CCPA's e quais as competências e missões do CNP.

O *Cuerpo Nacional de Policía*, é um Instituto armado, de natureza civil que depende do Ministro do Interior²⁷.

Tem como missão, em todo o território nacional, proteger o livre exercício dos direitos, liberdades e garantias, garantindo a segurança dos cidadãos.

Dentro do Corpo Nacional de polícia existem as seguintes especialidades:

- Serviço de meios aéreos
- Brigada de crimes tecnológicos
- Unidades de cavalaria
- Unidades de intervenção policial²⁸ (manutenção da ordem pública)
- N.B.Q.²⁹
- Inactivação de engenhos explosivos
- Polícia científica
- Cinitecnia
- Segurança dos cidadãos
- Unidade de subsolo
- G.E.O.³⁰
- Unidade central de protecção³¹

No Cuerpo Nacional de Policia existem três “escalas” de polícias.

Escala Superior:

- Primeira categoria: Comissários Principais e Coroneis.
- Segunda categoria: Comissários, Tenentes Coroneis e Comandantes.

²⁷ Administração Interna;

²⁸ Manutenção da Ordem pública

²⁹ Nuclear Biológica e Química

³⁰ Operações Especiais

³¹ Protecção de Altas Entidades

Escala Executiva:

- Primeira Categoria: Subcomissários, Capitães e Inspectores de Primeira.
- Segunda Categoria: Tenentes e Inspectores de segunda e terceira.

Escala de Sub-inspecção:

- Sub-oficiais³²

Escala Básica:

- Primeira categoria: Cabos
- Segunda categoria: Polícias Nacionais

3.2.1. MISSÃO

Nas capitais de Província e em outras povoações nas quais seja colocado por ordem do Governo, compete ao CNP:

- a) Zelar pelo cumprimento das Leis e disposições gerais, executando as ordens que recebe das autoridades, no âmbito das suas respectivas competências.
- b) Auxiliar e proteger as pessoas e assegurar a conservação e custódia dos bens que se encontrem em situação de perigo por qualquer causa.
- c) Vigiar e proteger os edifícios e instalações públicas que assim o solicitem.
- d) Zelar pela protecção e segurança das altas entidades.
- e) Manter e restabelecer a ordem e a segurança dos cidadãos.
- f) Prevenir a ocorrência de actos criminosos.
- g) Investigar os crimes para descobrir e deter os supostos autores, salvaguardar os instrumentos, efeitos e outros meios de prova do crime, colocando-os à disposição do Juiz do Tribunal competente e elaborar os relatórios técnicos e periciais.

³² Sargentos

h) Captar, receber e analisar os dados que tenham interesse para a ordem e segurança públicas, estudando, planeando e executando os métodos e técnicas de prevenção da delinquência.

i) Colaborar com os serviços de protecção civil, em situações de elevado risco, catástrofe ou calamidade pública, nos termos em que esteja estabelecido na legislação da protecção civil.

Tem ainda, em todo o território do Reino de Espanha, como missões de carácter exclusivo:

a) Emissão dos Documentos Nacionais de Identidade e dos Passaportes.

b) O controlo da entrada e saída do território nacional espanhol de espanhóis e estrangeiros.

c) A execução das medidas previstas na legislação no que se refere a estrangeiros, refugio e asilo, extradição, expulsão, emigração e imigração.

d) A vigilância e inspecção do cumprimento das normativas referentes ao jogo.

e) A investigação e perseguição dos crimes relacionados com droga.

f) Colaborar e prestar auxílio às polícias de outros países, de acordo com o estabelecido nos Tratados e Acordos Internacionais sobre as Leis, sob a supervisão e direcção do Ministério de Interior.

g) Controlar as entidades e serviços de segurança privada, vigilância e investigação, o seu pessoal, meios e acções.

2ª Parte – SUSTENTAÇÃO, RESULTADOS E DISCUSSÃO

4. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO

Todas as investigações empíricas prevêem um processo de recolha de dados, consubstanciada numa pesquisa de campo. Este capítulo vai descrever os métodos utilizados para recolher os dados por meio dos quais foram testadas as hipóteses apresentadas no Capítulo 1.

Depois de definir o problema e de equacionar as hipóteses, foram escolhidos dois instrumentos distintos para a colheita de dados: a entrevista semidirectiva³³ e a observação directa. A escolha recaiu sobre estes dois instrumentos pois são aqueles que mais se inscrevem no conjunto dos objectivos da investigação, e são os mais adequados para confirmar ou não as hipóteses inicialmente propostas. Quivy e Campenhoudt (2003) indicam que estes dois métodos foram, neste caso, aplicados através de observação indirecta³⁴, isto porque a própria observação directa que foi levada a cabo apoiou-se em todo o momento pelo devido enquadramento dos militares que prestam serviço nos CCPA's.

4.1. ENTREVISTA

Albarello *et al* (2005), indicam que a entrevista semidirectiva deve obedecer a duas premissas fundamentais: a pertinência relativamente ao objecto de estudo e a apreensão o mais fiel possível, do modo de pensamento do entrevistado. Assim este tipo de entrevista permitir-nos-à obter dados sobre a organização, vivência, necessidades e dificuldades que se fazem sentir todos os dias no serviço num CCPA,

³³ Segundo Ghiglione e Matalon (2001) também é designada de clínica ou estruturada.

³⁴ "Na Observação Indirecta o investigador dirige-se ao sujeito para obter a informação procurada." Quivy e Campenhoudt (2005: 164).

tendo por base o guião que se encontra em apêndice³⁵. No referido guião encontram-se previstas as questões a colocar. Desta forma a informação pretendida é conseguida de forma a que a análise do conteúdo³⁶ das entrevistas possa ser feita de uma forma segura e fiável³⁷.

As entrevistas foram realizadas nos dias 1, 2, 3 e 4 de Julho de 2008. O critério de escolha dos entrevistados recaiu sobre as entidades que têm funções de comando a nível dos CCPA's, sendo analisadas neste trabalho aquelas que foram aplicadas aos militares da GNR, por serem estas as que dizem directamente respeito à realidade da GNR. As entrevistas foram transcritas com a autorização dos entrevistados, para seguidamente se passar à fase de análise.

5. OS CENTROS DE COOPERAÇÃO POLICIAL E ADUANEIRA

Com o intuito de reforçar e ampliar a cooperação dos serviços incumbidos de missões policiais e aduaneiras desenvolvidas ao longo dos últimos anos nas suas zonas fronteiriças comuns e realçando a experiência adquirida nos últimos anos no âmbito da cooperação desenvolvida nos postos mistos de fronteira. Nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, que determina a transformação dos Postos Mistos de Fronteira em CCPAs³⁸.

As autoridades competentes para integrar esses CCPAs são, do lado português, a GNR, a PSP, a PJ, o SEF e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo³⁹; do lado Espanhol, o Reino de Espanha contribuirá com a presença do CNP, da GC e Departamento de Aduanas e Impostos Especiais da Agência Estatal de Administração Tributária do Ministério

³⁵ Ver Apêndice B.

³⁶ A análise de conteúdo é uma técnica de investigação que tem por finalidade a descrição objectiva e sistemática do conteúdo manifesto da comunicação. (Bardin 1994: 19)

³⁷ Ver Apêndice C

³⁸ n.º3 do Art.º 3.º do Título II do DL n.º 13/2007, de 13 de Julho ver anexo

³⁹ para além de qualquer outro organismo nomeado pelo Ministério da Administração Interna

da Economia e Hacienda⁴⁰.

No território da República Portuguesa, em Vilar Formoso/Fuentes de Oñoro e em Castro Marim/Ayamonte. No território do Reino de Espanha, em Tuy/Valença do Minho e em Caya/Elvas.

Os CCPAs têm por missão a realização de várias actividades. A recolha e intercâmbio de informações pertinentes para a aplicação do presente Acordo, no respeito do direito aplicável em matéria de protecção de dados, em especial das normas previstas na CAAS; a prevenção e repressão das formas de criminalidade nas zonas fronteiriças, em particular as que se relacionem com a imigração ilegal, tráfico de seres humanos, de estupefacientes e de armas e explosivos. Assegurar a execução do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha Relativo à Readmissão de Pessoas em Situação Irregular, assinado em Granada no dia 15 de Fevereiro de 1993. O apoio às vigilâncias e perseguições a que se referem os artigos 40.º e 41.º da CAAS, realizadas em conformidade com as disposições da referida Convenção e dos seus instrumentos de aplicação. A coordenação de medidas conjuntas de patrulhamento na zona fronteiriça.

O coração de todo o CCPA é a sala comum, que é o local onde se encontra um elemento de cada uma das forças presentes e onde se dá toda a troca de informação.

Após esta breve introdução, em traços gerais sobre os CCPAs, vão ser apresentados individualmente, um a um os CCPAs existentes, para tal recorreu-se à informação recolhida nas entrevistas e durante as visitas aos CCPAs.

5.1. TUY

O CCPA de Tuy encontra-se sediado do lado espanhol da fronteira entre Valença do Minho e Tuy. Tem um efectivo constituído por 7 militares da GNR, comandados por um Cabo-Chefe, 10 funcionários do SEF, comandados por um Inspector Principal e 30 efectivos do CNP, comandados por um Inspector, que é ao mesmo tempo Cmdt. do CCPA.

O efectivo da GNR está atribuído ao CCPA, é constituído por militares já com

⁴⁰ Finanças. Este dado está apenas presente na versão espanhola do acordo transfronteiriço – Acordo nº 5156 Título I Artº 2 nº1 b) ver Anexo

alguns anos de experiência nesse tipo de serviço. Os 10 militares estão seriados numa escala que é constituída por dois tipos de serviço, serviço na sala comum do CCPA, guarnecido por um militar e serviço de patrulha, guarnecido por dois militares da GNR que fazem patrulhamento conjunto tanto com o SEF como com o CNP. O serviço na sala comum é feito em três horários, das 08 horas às 15 horas, das 15 às 22 e das 22 às 08. O serviço de patrulhamento é feito em por dois turnos, das 08 horas às 15 horas e das 15 às 22.

À sala comum chegam todos os pedidos de informação, que rapidamente são atendidos. A GNR tem ao seu dispor o programa AS400 como base de dados para consulta, no entanto o acesso dos militares está muito limitado, necessitando de pedir, “na maioria das vezes”⁴¹, os dados que lhe são pedidos ao SEF, ou então terão de ser pedidos ao Centro de Comando Operacional (CCO) da GNR via telefónica ou Fax. Nesta sala comum todos dispõem de ligação à internet, excepto a GNR, que ainda trata os pedidos de informação em formato papel.

Nos patrulhamentos conjuntos nota-se a considerável diferença entre a apresentação das viaturas do CNP, do SEF e da GNR, sendo que as da GNR são viaturas todo terreno, com vários anos de serviço, enquanto que o SEF e o CNP possuem viaturas com dois anos de antiguidade. Verificou-se ainda que os militares não possuem meios rádio para comunicar com o posto, fazendo-se as comunicações com o CCPA através dos telefones de serviço do SEF ou dos meios rádio do CNP. A GNR possui um telefone que lhe permite efectuar chamadas internacionais, cuja linha é espanhola e para além do telemóvel de serviço do Cmt. e o fax, não possui outros meios de comunicação.

Dentro do CCPA, cada força tem um gabinete onde se encontra o mais graduado de cada uma. Existem ainda três vestiários onde cada uma das forças pode trocar de farda, tomar banho e guardar haveres pessoais. Há ainda uma arrecadação para guardar o material, onde se verifica que os equipamentos das diversas forças são de modelos diferentes. Não existe no entanto qualquer sala de espera onde atender os cidadãos. Como tal, a sala comum é utilizada para o efeito, a qual se encontra logo à entrada do CCPA.

No caso concreto do Destacamento Territorial de Valença, os militares que são empenhados nas operações conjuntas com a Comandância espanhola do CNP, tais como os controlos móveis, são os militares afectos ao CCPA.

⁴¹ Palavras do Cabo Barbosa que se encontrava no dia 1 de Julho de 2008 ao serviço na sala comum.

Os efectivos do SEF e do CNP colocados no CCPA de Tuy, são frequentemente alvo de reciclagens e acções de formação, com o intuito os manter actualizados, enquanto que os militares da GNR nunca foram alvo de tais acções de formação.

5.2. CAYA

O CCPA de Caya encontra-se do lado espanhol da fronteira entre Elvas e Caya. O seu efectivo é constituído por um efectivo de 4 elementos do SEF e 20 elementos do CNP. O Cmdt. do CCPA é o Comissário Aurélio Fernandez do CNP. A GNR não tem um efectivo exclusivamente afecto ao CCPA, os militares da GNR que prestam serviço no CCPA são 14 militares que estão colocados no Destacamento Territorial de Elvas e que prestam serviço no mesmo. A GNR apenas contribui para o CCPA com um militar por turno. Os turnos são das 06horas às 14horas, das 14 às 22 e das 22 às 06.

Cada militar presta serviço no CCPA sensivelmente cada cinco dias, tendo de conciliar o serviço territorial com o serviço do CCPA do qual esta desvinculado durante cinco dias.

Como meios de transmissões a GNR possui um rádio com o qual se comunica com DTer. De Elvas, com o qual comunica várias vezes a fim de pedir dados que lhe são solicitados. Isto porque o militar da GNR não tem acesso ao sistema AS400, nem internet, apenas um telefone que lhe permite efectuar chamadas internacionais, cuja linha é espanhola.

Neste CCPA a GNR não possui um gabinete próprio, estando o militar da GNR adstrito à sala comum.

No caso do SEF necessitar dos militares da GNR no decorrer de algum dos seus patrulhamentos, devido a não ter competência para actuar em determinada situação, comunica ao Posto Territorial de Elvas que reforça a patrulha do SEF com a patrulha de ocorrências.

Importa ainda referir que próximo de Caya, em Puerto Seco, vai ser construída nos próximos anos a Plataforma Logística do Sudoeste Europeu, que irá receber grande parte das mercadorias recebidas no Porto de Sines.

5.3. VILAR FORMOSO

O CCPA de Vilar Formoso encontra-se sediado do lado português da fronteira de Vilar Formoso e Fuentes de Oñoro. O efectivo do CCPA é de 9 militares da GNR e 17 agentes do SEF. O Cmdt. do CCPA é a Sra. Inspectora do SEF e o mais graduado da GNR é o Sargento Ajudante Cairão. O CNP tem uma Comissaria justaposta ao CCPA, de tal maneira que se encontra paredes-meias com este. O CCPA está provido de uma porta que dá acesso à Comissaria do CNP. O CNP possui um efectivo de 17 polícias e com ele guarnecem a Comissaria e o CCPA. O CNP, como considera insuficiente este efectivo de 17 polícias, fecha a comissaria no período que vai das 22 horas às 07 horas, período durante o qual também não há elementos do CNP no CCPA.

No CCPA o SEF tem um gabinete e a GNR outro. A sala comum encontra-se reservada, a coberto de “*olhares indiscretos*”⁴². À entrada do CCPA há um *hall* de espera e dispõem ainda de uma sala onde recebem pessoas. Não existem vestiários. O CCPA dispõem de espaço para fiscalização de pesados e mercadorias, no entanto não dispõem de instrumentos que permitam uma melhor fiscalização de contentores selados, tais como Raio X⁴³ ou mesmo até binómios cinotécnicos de detecção de droga e explosivos.

O patrulhamento com o SEF é variável, a GNR pode contribuir com 1, 2, 3 ou mesmo até não comparecer nas patrulhas do SEF, tudo depende do efectivo disponível em determinada altura. O efectivo da GNR do CCPA garante ainda o efectivo necessário para os controlos móveis.

Os meios à disposição da GNR são desde os meios rádio com os quais comunicam com o DTer de Vilar Formoso, meios rádios atribuídos às patrulhas e um rádio do CNP. Estão ainda providos do AS400, embora com acesso limitado, o que não lhe permite satisfazer os pedidos de informação sem solicitar a ajuda da PSP, PJ ou do Centro de Coordenação Operacional. Possui ainda uma viatura todo terreno.

É de realçar o facto de que está para breve a conclusão do troço de auto-estrada espanhola que irá ligar à A25, a qual passa por Vilar Formoso⁴⁴.

⁴² Palavras do SAR AJD Cairão

⁴³ Segundo o SAR AJD Cairão

⁴⁴ Ver Anexo G

5.4. CASTRO MARIM

O CCPA de Castro Marim encontra-se do lado português da fronteira entre Castro Marim e Ayamonte. Possui um efectivo de 11 elementos do SEF, 20 elementos do CNP e um militar da GNR. O militar da GNR é o 2º Sargento Cabral, que é o único que participa nos patrulhamentos com o SEF. A GNR contribui ainda com um militar no atendimento, lugar este que é garantido por 22 militares do PTer de Castro Marim ao longo dos três turnos do dia.

O CCPA possui casernas onde o efectivo pode dormir, vestiários, cozinha e um gabinete amplo para cada uma das Forças presentes, no entanto não possui sala comum, sendo que não existe nenhum espaço físico onde se encontrem em conjunto a GNR, o SEF e o CNP. Possui uma sala de operações que se torna bastante útil quando se planeiam os controlos móveis ou quando se fazem reuniões de coordenação.

No gabinete da GNR existe um telefone, com linha portuguesa, um rádio ligado à rede da GNR e um computador que não tem acesso ao AS400 nem à internet. Não dispõem de fax, tendo necessidade de recorrer ao do SEF.

O 2ºSAR Cabral chamou ainda a atenção para a necessidade de existir militares femininos e binómios cinotécnicos afectos ao CCPA.

Importa por fim referir que o CCPA de Castro Marim é o único que já possui um elemento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

6. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO POLICIAL

A cooperação existente entre as diversas autoridades, tanto espanholas como portuguesas, presentes num CCPA, prende-se sobretudo com a troca de informação, informação essa que se encontra disponível nas bases de dados que constituem os sistemas de informação policiais. A cooperação anteriormente referida consiste no usufruto do conteúdo de esses sistemas de informação policial por parte das autoridades estrangeiras, utilizando como intermediários os representantes das várias autoridades no CCPA.

6.1. O Sistema Nacional de Informações Policiais

Não existe, em Portugal, uma coordenação efectiva entre as diversas Forças e Serviços de Segurança (FFSS) no que respeita ao tratamento e disponibilização de informação policial.

Cada instituição tem o seu próprio sistema de informações.

Através das entrevistas realizadas, foi possível verificar que, apesar da falta de coordenação efectiva, existe, de certa forma, alguma disponibilização da informação processada por cada instituição, às demais instituições, seja directamente, por consulta on-line das bases de dados, seja indirectamente, mediante pedidos telefónicos ou via fax.

As informações adquiridas e tratadas pela GNR em bases de dados, são disponibilizadas directamente, apenas, ao Gabinete SIRENE e indirectamente às demais Forças de Segurança (FFSS). Por sua vez, a GNR tem acesso directo às bases de dados da PSP⁴⁵, tendo ainda, acesso indirecto à informação das demais FFSS, através dos protocolos de acesso que prevêm pedidos via fax ou telefone.

A PSP disponibiliza directamente os ficheiros de armas e de viaturas à GNR. Indirectamente, disponibiliza toda a sua informação.

A informação da PJ é simplesmente disponibilizada através de protocolos de acesso. Neste caso temos o SIIC, que é gerido pela PJ, sendo carregado e consultado, com limitações, pela GNR. A restante informação é disponibilizada indirectamente

A informação do SEF apenas é disponibilizada às demais FFSS via indirecta. Para consulta, o SEF acede directamente ao registo automóvel e indirectamente, através de expediente normal, à informação das bases de dados geridas pelas demais polícias.

Num âmbito mais alargado de relacionamento entre os sistemas de informações nacionais e internacionais, é importante fazer alusão ao Sistema de Informação Schengen (SISchengen).

O SISchengen é um sistema de informação comum aos Estados que aderiram ao Acordo de Schengen e à sua Convenção de Aplicação. Cada país dispõe de uma

⁴⁵ Viaturas furtadas e armas

componente nacional do sistema⁴⁶, estando todos os NSIS interligados em rede, através de um sistema central⁴⁷, sediado em Estrasburgo⁴⁸.

O NSIS nacional é gerido pelo SEF, técnica e informaticamente, e a nível operativo pelo Gabinete Nacional SIRENE, onde, embora operem elementos da GNR, PSP, PJ e SEF, a coordenação está confiada ao SEF. Cabe ao Gabinete SIRENE, através dos seus Grupos Operativos⁴⁹, fazer a inserção da informação no SISchengen, com excepção da relativa a documentos, que é inserida pelo SEF⁵⁰.

Também neste caso, não é possível consultar simultaneamente o SISchengen e as bases de dados nacionais. A consulta é independente, não existindo qualquer conexão entre estas bases de dados. Apenas ao nível do SEF é possível, através do NSIS, consultar o SII, base de dados gerida por esta polícia.

De acordo com as entrevistas realizadas, constata-se que o Gabinete SIRENE disponibiliza informação à GNR e às outras polícias, se bem que, sendo geridos por entidades policiais distintas, poderá não haver total coincidência entre a informação proveniente das três fontes, fruto de alguma falta de coordenação e/ou comunicação. Visando colmatar tais disfuncionalidades, alguns dos entrevistados referem que a gestão destes três organismos deveria ser integrada numa mesma entidade, de natureza supra ou extra-policial, em que operassem elementos dos diversos Órgãos de Polícia Criminal (OPCs), o que traria mais eficiência na integração e disponibilização da informação.

Noutra perspectiva, no tocante à acessibilidade das bases de dados, constata-se que, no caso da GNR, existem bastantes deficiências. Revelando-se a GNR como um caso particularmente preocupante, onde a informação on-line, tanto a constante das bases de dados nacionais como a do SISchengen, se encontra, ainda, algo distante dos elementos com funções policiais actuar no terreno. Limitações de diversa ordem, onde pontificarão as de ordem financeira, fazem com que apenas os escalões de comando mais elevados disponham de acesso às bases de dados. Os militares da GNR no terreno só têm acesso à informação por via indirecta, rádio ou telefone, sendo muito comum o recurso a intermediários, o que é susceptível de provocar erros e confusões que em nada contribuem, antes pelo contrário, para a melhoria do serviço prestado às populações.

⁴⁶ NSIS

⁴⁷ CSIS

⁴⁸ França

⁴⁹ Um de cada uma das FFSS que operam no Gabinete

⁵⁰ Apesar da diversidade de bases de dados existentes em Portugal, não existe qualquer base de dados que centralize a informação respeitante a documentos furtados, roubados ou extraviados.

6.2. Sistema de Informações Policiais de Espanha

Em termos de informação policial, existem em Espanha, essencialmente, três tipos de bases de dados: o SISchengen, que é compartilhado com os outros países do Espaço Schengen; a Base de Dados Nacional (BDSN), disponível para todas as forças de segurança espanholas; e as bases de dados das diversas polícias, para uso próprio de cada uma.

Cabe ao NSIS, sediado no Ministério do Interior, a responsabilidade de gerir a componente espanhola da base de dados do SISchengen. A base de dados nacional, por seu turno, é gerida por um Comité, composto por membros das forças de segurança e do Ministério do Interior. Em relação às bases de dados das diversas polícias, cada corporação é responsável pela gestão da sua. Nestes três tipos de base de dados podemos encontrar, genericamente, as mesmas categorias de dados, designadamente pessoas, veículos, armas e documentos, entre outras.

Em relação à inserção da informação, nas bases de dados do SISchengen e na Base de Dados Nacional, por regra, esta é feita pelas diversas forças policiais, verificando-se que, para certas categorias de dados, a inserção é atribuída a determinada força⁵¹.

As forças policiais têm acesso directo à informação das diversas bases de dados. No entanto para um elemento policial ter acesso directo à informação das bases de dados, é necessário estar credenciado, dispondo de “user name” e *password*.

Nas forças policiais que têm acesso directo às bases de dados, estas encontram-se disponíveis, para consulta directa, na maioria das instalações policiais. Um elemento policial em serviço no terreno pode aceder à informação solicitando-a, via rádio ou telefone, à sua unidade ou através do Centro Operacional de Serviços (COS), que está disponível em todos os municípios.

Em Espanha é possível, com uma única pesquisa, obter informações das várias bases de dados. Face a uma pesquisa, o programa concebido para o efeito acciona, sucessivamente, as três bases de dados existentes⁵², comunicando o resultado final.

⁵¹ Por exemplo, a inserção de dados sobre estrangeiros é atribuída ao Cuerpo Nacional de Policía

⁵² SISchengen, BDSN e base de dados da própria polícia

O Gabinete SIRENE está colocado sob a dependência da Subdirecção-Geral Operacional, que pertence ao CNP. Por sua vez, Schengen depende do Ministério do Interior através da Secretaria de Estado de Segurança.

Quanto à eficácia do sistema de informações policiais espanhol, os números atestam-na: em todo o país, todos os meses, as forças de segurança fazem à volta de 10 milhões de consultas às bases de dados de informação policial e cerca de 500 descobertas de tipo diferente: pessoas, veículos e outros⁵³.

7. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Perante a informação recolhida tanto com as entrevistas como em conversas informais como na documentação referida ao longo deste trabalho, pode-se agora analisar esses dados com vista à confirmação das hipóteses formuladas no início deste trabalho. Como tal vão ser analisados os dados tendo como base as hipóteses formuladas, sendo que uma se refere aos meios utilizados, outra às infra-estruturas, outra ao efectivo dos CCPAs e a última à informação disponível e bases de dados⁵⁴.

Meios:

Os entrevistados são unânimes ao dizer que as viaturas todo terreno não se adequam à ZA eminentemente urbana onde os CCPAs se encontram. Essas mesmas viaturas estão em condições de apresentação muito inferiores às das outras Forças, este ponto leva a abordar a questão da imagem que a GNR transparece no meio das outras forças, surgindo aqui uma necessidade especial em cuidar a imagem.

Os meios que a GNR e as outras Forças utilizam no dia a dia, nas mais variadas situações são de modelos diferentes, o que transparece uma imagem de falta de uniformidade. Para além de que os meios acabam por ser unicamente operáveis pelos elementos da força a que pertencem, o que em nada contribui para a interoperabilidade das forças.

Importa analisar concretamente os meios rádio, dos quais os militares dos CCPAs neste momento estão definitivamente deficitários. Os CCPAs teriam a ganhar com um sistema de comunicação rádio único para todos os elementos do CCPA.

⁵³ dados recolhidos ao longo das entrevistas com os diferentes Inspectores Principales dos CCPA e Comissarias do CNP

⁵⁴ para melhor compreender esta análise, consultar as tabelas do Apêndice C

Por fim, surge ainda nos CCPAs com maior tráfego de mercadorias⁵⁵ a necessidade de meios de Raio X para se poder fiscalizar os contentores.

Infra-Estruturas:

Verifica-se que não existe uniformidade nos diferentes CCPAs, pois nem todos têm os mesmos compartimentos. Como também se pode verificar, não estão preparados para acolher um CCPA conforme está legislado, pois não possuem condições para acolher todas as entidades que devem ter assento num CCPA, sobretudo por falta de espaço.

Com o melhoramento das vias de acesso rodoviário⁵⁶ e tendo em conta que a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo irá integrar os CCPAs, cada vez mais vai ser necessário fiscalizar pesados de mercadorias e como se verificou apenas um dos CCPAs possui neste momento condições para se proceder à fiscalização de pesados sem causar entraves ao trânsito rodoviário.

Revela-se também fundamental a existência de vestiários e locais onde o efectivo possa dormir, assim como uma arrecadação para armazenar materiais⁵⁷.

Deve ser tido em conta o facto de que na sala comum se opera com bases de dados que contém dados que não devem ser visualizados por elementos estranhos ao serviço, daqui advém a necessidade de uma sala comum reservada das vistas estranhas ao serviço. Para tal contribuiria ainda a existência de uma sala de espera para a qual seriam encaminhadas todas as pessoas que entrassem no CCPA.

Efectivo:

Mediante a análise conjunta das funções nas quais os militares da GNR são empenhados, os turnos existentes e o efectivo mínimo necessário para cumprir cada uma dessas missões, chega-se ao número mínimo de 20 militares. Isto deriva da necessidade que há de 9 militares por dia para guarnecer os dois turnos de patrulha durante o dia e o turno da noite onde deve estar alguém de prontidão (dois militares por turno), mais 3 militares para guarnecer os três turnos na sala comum (1 militar por turno), 1 Cmdt., mais 7 militares para poderem permitir uma folga semanal a cada um dos militares e completar a escala quando haja militares de férias ou em formação.

O Cmdt. deveria ser um Oficial visto que os mais graduados das outras forças presentes pertencem a classes equivalentes à de oficiais na GNR.

⁵⁵ como se pode verificar no Observatório Transfronteiriço de 2004

⁵⁶ Ver Anexo G

⁵⁷ tanto meios utilizados no serviço como material apreendido

Os militares colocados num CCPA devem de ser alvo de uma formação inicial tanto a nível de sistemas informáticos tais como bases de dados⁵⁸ e língua espanhola e inglesa⁵⁹. Após a colocação nos CCPAs deveriam de ser alvo de actualizações conjuntas com os elementos das outras forças integrantes dos CCPAs.

Identificou-se ainda a necessidade da existência de binómios cinotécnicos de detecção de droga e explosivos na orgânica do CCPA, não tendo estes que pertencer obrigatoriamente à GNR.

Informação e Bases de Dados:

Verifica-se que não existe um sistema nacional de informações policiais.

O conjunto de procedimentos para obter uma informação fiável, nem sempre totalmente fiável, torna-se bastante moroso e complexo. Exige várias consultas, umas directas outras indirectas, sendo que os tempos de resposta variam bastante.

Não há um órgão ou uma entidade responsável pelas informações policiais a nível nacional, e que gira uma base de dados comum às diversas FFSS ou, no mínimo, que uniformize a política de acessos. A informação policial encontra-se dispersa pelas diferentes polícias, não estando ao alcance directo de todas, muito menos dos elementos com funções policiais no terreno.

Como foi referido nas entrevistas, todas as entidades estão de acordo em relação à necessidade existir uma base de dados de informação policial nacional, comum a todas as polícias, o que proporcionaria um melhor tratamento e um maior cruzamento de informações e, como consequência, uma melhor resposta na prevenção e combate à criminalidade. No geral, os entrevistados referem que essa base de dados comum deveria ser gerida pelas várias instituições policiais, ou, em alternativa, por uma entidade externa, de natureza suprapolicial, constituída por elementos de todas elas. Para tal, era necessário que os diversos sistemas fossem congregados num único sistema nacional de informações policiais, gerido por todas as entidades policiais. Na falta de tal sistema, para alguns dos entrevistados, uma solução intermédia passaria pela criação de mecanismos de coordenação no tratamento e disponibilização de informação, assim como por uma maior colaboração através de canais directos.

⁵⁸ S/Shenguen, SA400

⁵⁹ Segundo o Cmdt. do CCPA de Cayá, o Ministério do Interior paga cursos de português aos polícias do CNP que estão colocados nos CCPAs.

Noutra perspectiva, não é possível, em qualquer das FFSS, com uma única pesquisa, obter informações das diversas bases de dados. Neste momento ainda não estão criadas as condições técnicas e protocolares entre as diversas entidades que permitam efectuar esse tipo de pesquisa, sendo certo que a Lei de Protecção de Dados Pessoais⁶⁰, no seu artigo 9º, faz depender a conexão entre bases de dados de autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados, impondo condições muito restritas para a concessão de tal autorização.

Nos dois países em questão, Portugal e Espanha, deparamo-nos com realidades policiais idênticas. No que toca à informação policial, existem, contudo, relevantes diferenças ao nível da organização e da forma de tratamento e disponibilização da informação.

Enquanto que em Espanha existem bases de dados de informação policial nacionais, tendo em comum o facto de serem geridas por entidades suprapoliciais⁶¹, conterem informação de praticamente todas as categorias de dados, serem alimentadas pelas diversas polícias e serem consultadas em condições de igualdade por todas, em Portugal existem diversas bases de dados, geridas, de forma autónoma e independente, pelas diversas FFSS, bases de dados estas que têm em comum o facto de serem bases parciais, por conterem, apenas, informação obtida e produzida por uma única polícia, sendo que, na sua maioria, contemplam uma única categoria de dados. Na prática, em Portugal, cada FFSS concentra a informação de determinada categoria de dados numa bases de dados autónoma, verificando-se ainda, para certos dados, sobreposição da informação.

Quanto à disponibilização das informações, enquanto que em Espanha, como acima referi, todas as Forças e Serviços de Segurança acedem, directamente e em condições de igualdade, a toda a informação, em Portugal cada força ou serviço acede directamente à informação das suas próprias bases de dados, podendo, ainda, em certas circunstâncias, quase sempre de forma indirecta, ter acesso à informação compilada pelas demais forças e serviços, sendo certo que o regime de disponibilização de acessos não obedece a qualquer regra superiormente definida, dependendo das relações institucionais e dos critérios subjectivos dos responsáveis das diversas entidades.

No tocante à acessibilidade da informação, em Espanha, a informação das bases de dados nacionais está disponível, para consulta directa, na maioria das instalações

⁶⁰ Lei nº 67/98, de 26 de Outubro

⁶¹ onde operam elementos das diversas FFSS

policiais, havendo critérios nacionais para a atribuição de credenciações para acesso directo aos dados. Na prática, o Comandante operacional ou o elemento policial no terreno têm acesso directo (ou próximo) à totalidade da informação policial. Em Portugal, fruto da organização (ou falta de organização), a informação, regra geral, não chega directamente aos escalões hierárquicos mais baixos (que é o caso dos CCPAs), onde as necessidades, a este nível, mais se fazem sentir, ou porque existem limitações do ponto de vista das redes informáticas ou porque apenas é possível aceder directamente, em cada Instituição, à informação nela produzida. Como resultado desta situação, face a uma necessidade concreta de informação, o militar da GNR, necessitando de uma informação fiável e oportuna, vê-se compelido a efectuar uma série de procedimentos de consulta, directa e indirecta, que, regularmente, são incompatíveis com os tempos legais de resposta, sendo certo que por mais minuciosa que tenha sido a pesquisa, raramente fica com a certeza absoluta de que não existe mais informação relativamente ao assunto que está a tratar.

Ainda no que respeita aos tempos de resposta e à acessibilidade da informação, saliente-se o facto de, em Espanha existir a possibilidade de, através de uma única pesquisa, consultar simultaneamente a base de dados nacional e o SISchengen. Ao contrário, em Portugal este tipo de consulta ainda não é possível, não existindo conexão directa entre as diferentes bases de dados, sendo certo que a legislação nacional de protecção de dados pessoais é muito restritiva. Em Portugal, as consultas são, assim, independentes, salvo uma rara excepção: o SEF acede à sua própria base de dados e ao SISchengen de forma simultânea, bastando um único procedimento de pesquisa para se obterem os resultados das duas bases de dados. A esta faculdade não será alheio o facto de a Instituição ser a responsável nacional pela gestão, técnica e informática, do NSIS, estando em vantagem relativamente às demais FFSS, a quem apenas é disponibilizado o acesso ao NSIS para consulta.

Em Portugal, não existindo um verdadeiro sistema de informações policiais, que congregue e centralize toda a informação policial, a GNR e SEF, reconhecem alguma eficácia ao conjunto dos sistemas existentes, dado ser a única ferramenta de que dispõem, não deixando de salientar que muito há a fazer no sentido de dotar o país de uma estrutura global de informações policiais, que congregue a acção de todas as forças e serviços de segurança em tal âmbito, promovendo a aproximação e, se possível, integração dos diversos sistemas de informação. A isto irá ajudar o facto de estar prevista a presença das demais FFSS nos CCPAs.

Após ter sido feita esta comparação, surgem algumas alternativas ao sistema actual. Uma poderá ser a construção de uma base de dados policial nacional, à qual

todas as entidades com interesse possam ter acesso. Outra hipótese, não tão radical, seria conceder a todos os funcionários dos CCPAs autorização para aceder a todas as bases de dados, tendo acesso aos níveis de segurança necessários. Para tal o efectivo que esteja ao serviço num determinado CCPA terá de ter formação adequada para lidar com estes sistemas de informação.

3ª PARTE – CONCLUSÕES

8. CONCLUSÃO

Este trabalho pretendeu responder a alguns problemas que surgiram mediante uma exploração inicial do tema. Fazendo pesquisas sobre o tema da cooperação internacional nos Destacamentos Territoriais da GNR em ZAs de fronteira chegou-se a uns hipotéticos problemas que foram traduzidos em questões. Essas questões, apresentadas na parte introdutória deste trabalho foram respondidas na sua íntegra ao longo deste trabalho, confirmando-se que efectivamente cada uma das questões se prendia com um problema real e chegando a uma ou várias soluções hipotéticas para esses mesmos problemas. Enunciam-se de seguida, de forma sucinta, os frutos deste trabalho.

Quanto ao efectivo que venha a ser colocado nos CCPAs várias conclusões podem ser tiradas. Há todo o proveito em atribuir um efectivo de pelo menos 20 militares, pelas razões que já foram discutidas anteriormente. Dentro dos 20 militares deverá incluir-se um Sargento-Ajudante, Sargento-Chefe ou Oficial Subalterno, também pelas razões anteriormente assinaladas. Estes militares deverão estar organicamente vinculados ao CCPA, dependendo hierarquicamente do coordenador desse mesmo CCPA, deverão ser alvo de formação específica, tanto a nível da língua espanhola como a nível dos sistemas informáticos que envolvem as bases de dados.

Reportando-nos às actuais infra-estruturas nas quais se encontram sediados os CCPAs, chega-se à conclusão de que não estão preparadas para receber os CCPAs. Isto porque nem dispõem das condições adequadas para alojar o efectivo, nem para proceder à fiscalização de mercadorias, tais como contentores.

Os meios disponíveis tanto para o patrulhamento como para a execução dos controlos móveis e outras operações devem de ser iguais, estando atribuídos a todo o efectivo do CCPA em vez de estarem distribuídos individualmente a cada uma das forças. Conseguir-se-á assim uma maior interoperabilidade entre as diferentes forças e uma melhor eficácia no desenrolar dessas mesmas operações.

No que toca à informação disponível ao nível do CCPA. Derivado das limitações de natureza técnica e financeira e, sobretudo, falta de coordenação e cooperação entre as diversas FFSS há uma perda de eficácia do sistema nacional de informações policiais. Concluindo-se que para um melhor funcionamento dos CCPAs, apesar de no modelo previsto haver uma presença de todas as autoridades com acesso às diversas bases de dados, é necessário alterar o modelo actual, de forma a agilizar o serviço. Após ter sido feita esta comparação, surgem algumas alternativas ao sistema actual. Uma poderá ser a construção de uma base de dados policial nacional, à qual todas as entidades com interesse possam ter acesso. Outra hipótese, não tão radical, seria conceder a todos os funcionários dos CCPAs autorização para aceder a todas as bases de dados, tendo acesso aos níveis de segurança necessários. Para tal o efectivo que esteja ao serviço num determinado CCPA terá de ter formação adequada para lidar com estes sistemas de informação.

Com tudo o que foi anteriormente dito nesta conclusão, pode finalmente dizer-se que o objectivo deste trabalho foi conseguido e que o problema inicial encontrado no tema, revelou ser bastante fecundo. Para além de ser um problema produtivo, a análise do mesmo e as conclusões e soluções encontradas são de grande proveito para a GNR e todas as Forças que venham a cooperar, no âmbito dos CCPAs com a GNR.

Ao finalizar este trabalho importa referir que muito falta fazer no âmbito da cooperação internacional, em parte porque aos Postos Mistos de Fronteira, desde a sua criação que não lhes foi dada a devida importância. Com o aparecimento dos CCPAs, surge a necessidade de se preocupar decisivamente, porque não só esta em jogo o cumprimento do serviço e o combate ao crime, como também a imagem da GNR, que agora tem de se fazer “brilhar” no meio de um grande número de Entidades, em Portugal e em Espanha.

Seria produtivo, a curto prazo, realizar estudos sobre a realidade da fronteira de Fontanilla e a fronteira de Monfortinho, visto lá nunca ter existido nenhum Posto Misto de Fronteira, nem este trabalho ter recolhido dados concretos sobre essas duas realidades.

Ao longo de todo o trabalho deu-se ênfase às bases de dados e meios informáticos, às infra-estruturas, à formação dos Homens e às especificidades de cada ZA, no entanto não devemos ignorar que se o serviço nos CCAPs se tem desenrolado satisfatoriamente e a missão tanto da GNR como do SEF e do CNP tem sido cumprida, deve-se em grande parte à vontade dos Homens, que sem lhes ser exigido,

relacionam-se com os seus companheiros de trabalho estrangeiros e nacionais, estreitando laços de amizade, tantas vezes ultrapassaram formalidades para agilizar o serviço e para fazer com que a população esteja cada vez melhor servida.

BIBLIOGRAFIA

LIVROS:

ALBARELLO, Luc *et al* (1997) *Práticas e métodos de investigação em Ciências Sociais*, Lisboa, Gradiva.

AZEVEDO, Maria Eduarda (1996) *O Terceiro Pilar da União Europeia in A União Europeia na Encruzilhada*, Coimbra, Almedina.

ECO, Umberto (2002) (9ª Ed) *Como se faz uma tese em Ciências Humanas*, Lisboa, Editorial Presença.

FONTAINE, Pascal (1998) *A Construção Europeia de 1945 aos Nossos Dias*, Lisboa, Gradiva.

LOUREIRO, Manuel Dias (1995) *A Política de Segurança Interna*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUT, Luc Van, (2003) (3ª Ed) *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, Lisboa, Gradiva.

SARMENTO, Manuela (2008), *Guia Prático Sobre Metodologia Científica*, Lisboa, Universidade Lusíada.

SEQUEIRA, Jorge Manuel Dias (2005) *Segurança Interna e Externa face às Novas Realidades*, *Proelium*, Série n.º 4.

DOCUMENTOS ELECTRÓNICOS:

SITES CONSULTADOS:

1. Ministério da Administração Interna

www.mai.pt

(Acedido em 15 de Janeiro e 20 de Junho de 2008).

2. Portal do Governo

www.portugal.gov.pt

(Acedido em 20 de Junho, 5 de Julho e 20 de Julho de 2008).

3. Portal da GNR

www.gnr.pt

(acedido em 15 de Janeiro e 20 de Junho de 2008)

4. Portal do CNP

www.policia.es

(acedido em 15 de Janeiro e 20 de Junho de 2008)

5. Portal do SEF

www.sef.pt

(acedido em 20 de Junho de 2008)

6. Diário da Republica Electrónico

www.dre.pt

(acedido em 25 de Janeiro e a 5 de Julho de 2008)

7. Portal do Boletín Oficial del Estado

www.boe.es

(acedido em 25 de Janeiro e a 5 de Julho de 2008)

LEGISLAÇÃO:

DL nº 13/2007, de 13 de Julho

DL nº 252/200, de 16 de Outubro

Lei nº 67/98, de 26 de Outubro

Lei nº 53/2007, de 31 de Agosto

Decreto Real nº 79/1997, de 24 de Julho

OUTRAS FONTES:

Acordo assinado por Portugal e Espanha em Évora a 19 de Novembro de 2005

Edição do Jornal “La Crónica de Badajoz”, do dia 17 de Junho de 2008

Edição do Jornal “La Razón”, do dia 23 de Junho de 2008

Projecto de Portaria referente ao Regulamento sobre o funcionamento dos CCPAs

Conclusões da XXIII cimeira Luso-Espanhola.

Observatório Transfronteiriço Luso-Espanhol 2004.

APÊNDICES

- **Apêndice A: Descrição do Projecto de Investigação**
- **Apêndice B: Guião das Entrevistas**
- **Apêndice C: Sistematização dos Blocos B das Entrevistas**

APÊNDICE A – Descrição do Projecto de Investigação.

1. Pergunta de partida: Estarão os actuais postos mistos preparados para se constituírem Centros de Cooperação Policial Aduaneira?

2. Objectivos gerais:

- Demonstrar a importância dos Postos Mistos de Fronteira e dos futuros Centros de Cooperação Policial e Aduaneira;
- Investigar /demonstrar se os Postos Mistos de Fronteira estão preparados para se constituírem Centros de Cooperação Policial e Aduaneira;
- Enunciar as dificuldades e limitações existentes ao nível desses Postos;
- Avançar necessidades que se irão sentir no futuro nos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira.

3. Hipóteses:

Em torno da pergunta de partida, muitas outras questões surgiram, questões que pela sua pertinência poderão ser utilizadas para atingir os objectivos pretendidos:

- Os meios colocados ao dispor dos militares da GNR ao serviço nos Postos mistos não são os mais adequados para o cumprimento da missão.
- As infra-estruturas onde os Postos Mistos se encontram não têm condições para comportar os novos CCPA's.
- As modalidades adoptadas para a colocação do efectivo da GNR e o seu número nos Postos Mistos de Fronteira não são os adequados para aplicar aos CCPA's.
- A informação disponível nas bases de dados policiais e a forma de acesso às mesmas não são as adequadas às necessidades e exigências do serviço.

O trabalho a realizar terá por base as hipóteses levantadas, pretende-se assim com este trabalho, através do levantamento do tipo de situações que surgem no âmbito da cooperação internacional em Destacamentos Territoriais de fronteira, das exigências requeridas para tratar esse tipo de situações, as dificuldades sentidas, os meios susceptíveis de facilitarem uma melhor cooperação e os sistemas existentes, chegar a conclusões que me possibilitem determinar se as possibilidades e meios existentes se adequam às exigências actuais. Podendo através dessas conclusões chegar a formas de incrementar a interoperabilidade das forças portuguesas e espanholas.

4. Delimitação do problema/ trabalho de campo a realizar:

A pesquisa irá ser desenvolvida a 3 níveis:

a) irão ser realizadas entrevistas exploratórias a fim de conhecer melhor a realidade dos Postos Mistos de Fronteira e da cooperação internacional desenvolvida a nível dos Destacamentos Territoriais da GNR;

b) irão ser realizadas visitas a todos os CCPAs do país, com o intuito de tomar consciência da realidade do serviço desenvolvido ao nível dos CCPAs, das dificuldades sentidas pelos Homens no desempenho desse mesmo serviço e das condições nas quais os militares trabalham;

c) irão ser realizadas entrevistas semidirectivas que terão como fio condutor as hipóteses propostas. Estas entrevistas serão aplicadas aos militares mais graduados que prestam serviço em cada um dos quatro CCPAs, tendo por objectivo comprovar as hipóteses propostas.

Através desta distinção entre estes três níveis, permitirá constatar *in locuo* a realidade dos CCPAs no terreno e ao mesmo tempo a opinião dos Homens sobre essa mesma realidade. Obtém-se assim mais do que uma perspectiva sobre o problema, que irão ser analisadas em conjunto, permitindo chegar a conclusões credíveis.

APÊNDICE B – Guião da Entrevista.

- 1) **Tema:** Cooperação Policial em Destacamentos Territoriais de Fronteira.
- 2) **Entrevistador:** Aspirante de Infantaria Carlos Covelo.
- 3) **Entrevistado 1:** Cabo-Chefe de Infantaria Felgueiras, Cmdt. GNR do CCPA de Tuy.
- 4) **Entrevistado 2:** Cabo de Infantaria Barbosa, militar do DTer de Elvas ao serviço no CCPA de Caya no dia 2 de Julho de 2008, no turno das 06 horas às 14 horas.
- 5) **Entrevistado 3:** Sargento-Ajudante de Infantaria Cairão, Cmdt. GNR do CCPA de Vilar Formoso.
- 6) **Entrevistado 4:** 2º Sargento de Infantaria Cabral, Cmdt. GNR do CCPA de Castro Marim.
- 7) **Objectivos gerais:**
 - a) Obter dados concretos sobre o CCPA sob estudo e sua organização e funcionamento;
 - b) Obter informações sobre as hipóteses levantadas que permitam confirmá-las ou refutá-las;
 - c) Obter a informações sobre a opinião, satisfação e desempenho dos militares da GNR ao serviço nos CCPAs;
 - d) Obter perspectivas de futuro e opiniões sobre coisas que devem de ser melhoradas nos CCPAs.

5) **Blocos temáticos:**

Bloco A: Legitimação da entrevista.

Bloco B: Colocação de questões relacionadas com as hipóteses.

Bloco C: Opinião pessoal do entrevistado sobre a actualidade e pertinência do tema.

Bloco D: Perspectivas de futuro, necessidades e propostas.

6) Estratégia:

Tendo em conta os objectivos gerais pretendidos, pretendeu-se efectuar uma entrevista do tipo semidirectiva, dividida em quatro blocos temáticos, no sentido de obter um leque de informações imprescindíveis sobre o serviço da GNR nos CCPAs. Foram escolhidos as entidades acima referidas por se crer que estas são aquelas que possuem um conhecimento privilegiado acerca do assunto referido.

O tipo de entrevista realizada, requer que o entrevistador deixe o pensamento do entrevistado fluir, falando abertamente. Cada vez que o entrevistado fugir do âmbito da questão, o entrevistador irá reencaminhá-lo para os objectivos da entrevista

No quadro abaixo estão explanados os blocos temáticos abordados, bem como os seus objectivos e questões a colocar para os alcançar.

Blocos	Objectivos específicos	Formulário de perguntas
Bloco A – Apresentação	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação do entrevistador; - Explicar os objectivos gerais da entrevista; - Estabelecer um ambiente de calma e confiança; - Legitimar a entrevista; - Motivar o entrevistado. 	<p>1. Antes da entrevista ter inicio, gostaria de saber se tem alguma questão a colocar, alguma dúvida sobre o trabalho e/ou esta entrevista?</p> <p>2. Importa-se que esta entrevista seja usada no trabalho que estou a realizar?</p>
Bloco B – Hipóteses	<ul style="list-style-type: none"> - Meios - Infra-estruturas - Efectivo - Informações e bases de dados. 	<p>3. Considera os meios ao dispor dos militares da GNR os adequados?</p> <p>4. As instalações deste CCPA são as mais adequadas para o desempenho da missão?</p> <p>5. Qual o efectivo da GNR colocado neste CCPA? Considera-o adequado ao desempenho da missão?</p> <p>6. Quais são os sistemas para obtenção de informação e bases de dados disponíveis? Considera-as eficazes?</p>
Bloco C – Opinião pessoal	<ul style="list-style-type: none"> -cooperação internacional - condições 	<p>7. Na sua opinião considera haver algumas questões que se verifiquem no dia a dia e causem entraves à cooperação?</p>
Bloco D – Futuro, propostas	<ul style="list-style-type: none"> - Perspectivas futuras para os CCPAs. - Propostas para o melhoramento da cooperação. 	<p>8. Que lhe apraz dizer sobre o futuro deste CCPA?</p> <p>9. Tem alguma sugestão relativa a algum dos problemas existentes, anteriormente referidos, com vista a acabar com os mesmos?</p>

APÊNDICE C – Sistematização dos Blocos B das Entrevistas

Bloco B – Questão 3: Considera os meios ao dispor dos militares da GNR os adequados?			
Data	Local	Entrevistado	Resposta
1 de Julho de 2008	CCPA de Tuy	Cabo-Chefe de Infantaria Felgueiras	“...Os meios disponíveis vão servindo, mas temos que ver, meu Aspirante, que se os comparamos aos meios do SEF e do CNP. A nossa viatura é um jeep Nissan antigo... as patrulhas não dispõem de meios rádio... o material disponível para utilizar nas operações nem sequer pode ser transportado na nossa viatura por ser muito pesado, assim utilizamos o do CNP...”
2 de Julho de 2008	CCPA de Caya	Cabo de Infantaria Barbosa	“...Meu Aspirante, os meios que aqui temos não são nenhuns, só tenho um computador e um rádio para comunicar com o Destacamento de Elvas, nem viatura tenho aqui...”
3 de Julho de 2008	CCPA de Vilar Formoso	Sargento-Ajudante de Infantaria Cairrão	“... Temos meios rádio, da rede 80 e 150. Existe ainda um telefone de linha portuguesa para chamadas internacionais, mas não estamos, neste momento autorizados a utilizá-lo...temos um Nissan Patrol... temos falta de meios para fiscalizar pesados tais como... raio x... grande parte do mobiliário é emprestado pelo SEF...”
4 de Julho de 2008	CCPA de Castro Marim	2º Sargento de Infantaria Cabral	“... há um telefone com linha portuguesa e um rádio da GNR, ... o resto dos meios auto e outros utilizados em operações vêm do posto de Castro Marim...”

Bloco B – Questão 4: As instalações deste CCPA são as mais adequadas para o desempenho da missão?			
Data	Local	Entrevistado	Resposta
1 de Julho de 2008	CCPA de Tuy	Cabo-Chefe de Infantaria Felgueiras	“...a GNR tem um gabinete e depois temos a sala comum, que está logo à entrada. Na minha opinião, meu Aspirante, é uma falta de segurança, porque quem entra pode logo ver o que se está a consultar nos computadores... temos vestiários para todos... se quisermos fiscalizar um veículo pesado que passe pela fronteira, não temos espaço para o fazer sem parar o trânsito...”
2 de Julho de 2008	CCPA de Caya	Cabo de Infantaria Barbosa	“...que instalações meu Aspirante? Só temos a sala comum, mais nada, há ai essa sala de espera, mas não há mais nada aqui...”
3 de Julho de 2008	CCPA de Vilar Formoso	Sargento-Ajudante de Infantaria Cairrão	“...temos um gabinete nosso, mais a sala comum, uma sala de atendimento, que às vezes utilizamos para reter algum detido ou alguém para identificar. Temos ainda a entrada que serve de sala de espera, do resto... ali fora temos um bom sítio para parar carros e pesados, como isto era a antiga fronteira, tem aqueles telheiros tipo portagem...”
4 de Julho de 2008	CCPA de Castro Marim	2º Sargento de Infantaria Cabral	“...as instalações são muito boas, há vestiários, chuveiros, camas, cozinha, uma sala de operações e um gabinete para cada uma das Forças... não temos sala comum porque fizemos dela uma arrecadação para o nosso material e para material apreendido...”

Bloco B – Questão 5: Qual o efectivo da GNR colocado neste CCPA? Considera-o adequado ao desempenho da missão?			
Data	Local	Entrevistado	Resposta
1 de Julho de 2008	CCPA de Tuy	Cabo-Chefe de Infantaria Felgueiras	“...somos sete os que estamos aqui colocados, um faz serviço aqui no CCPA e dois patrulhas com o SEF e o CNP... o dia é dividido em três turnos, mas não fazemos o terceiro nas patrulhas... o efectivo não chega, nem sempre temos Homens para sair com o SEF... devíamos ir a reciclagens como fazem os do SEF e os espanhóis...”
2 de Julho de 2008	CCPA de Caya	Cabo de Infantaria Barbosa	“...aqui só está um durante oito horas... fazemos três turnos por dia... o efectivo é constituído pelos militares do Destacamento que rodam, conforme uma escala, por aqui...”
3 de Julho de 2008	CCPA de Vilar Formoso	Sargento-Ajudante de Infantaria Cairrão	“...temos aqui nove militares, contando comigo que não faço nem sala comum nem estou na escala das patrulhas com o SEF... sono muito poucos... ainda por cima o CNP não está cá à noite e o SEF só deixa um Homem na sala comum durante a noite... o efectivo é muito pouco...”
4 de Julho de 2008	CCPA de Castro Marim	2º Sargento de Infantaria Cabral	“...colocado permanentemente aqui só estou eu, o resto do pessoal são militares do posto de Castro Marim... são 22... mas para além de mim só cá está mais um que roda de oito em oito horas...quando fazemos patrulhas com o SEF sou eu quem vai... há necessidade de mais efectivo que esteja colocado única e exclusivamente aqui no CCPA...”

Bloco B – Questão 6: Quais são os sistemas para obtenção de informação e bases de dados disponíveis? Considera-as eficazes?			
Data	Local	Entrevistado	Resposta
1 de Julho de 2008	CCPA de Tuy	Cabo-Chefe de Infantaria Felgueiras	“...nós aqui temos o AS400, só que tem um problema porque não conseguimos aceder a metade dos dados que precisamos... assim que temos de telefonar para o CCO a pedir informação da Polícia, ou então pedir ao SEF aqui... Nós nem internet temos aqui no posto, os ofícios tem de ser todos em papel... os meios que temos não nos ajudam muito, não é que não consiga-mos fazer o serviço, é que pelos meios que temos torna-se muito lento...”
2 de Julho de 2008	CCPA de Caya	Cabo de Infantaria Barbosa	“...Aqui não temos nada meu Aspirante, só aqui há um computador que nem internet tem... tratamos tudo que nos é pedido por telefone com o Destacamento e do Destacamento tratam com o CCO ou com quem fizer falta...”
3 de Julho de 2008	CCPA de Vilar Formoso	Sargento-Ajudante de Infantaria Cairrão	“...temos o AS400 mas o nosso acesso está limitado, temos necessidade de estar sempre a pedir dados de viaturas furtadas e antecedentes criminais à PSP e à PJ... com o volume de solicitações de informação que temos por parte dos espanhóis, com este sistema não vamos longe... torna tudo muito lento...”
4 de Julho de 2008	CCPA de Castro Marim	2º Sargento de Infantaria Cabral	“...não temos grande coisa meu Aspirante, deveríamos ter acesso ao AS400 mas neste momento a ligação não funciona... não temos pessoal que saiba operar com o AS400... dava jeito uma ligação à internet... neste momento torna-se muito lento ter de comunicar sempre com terceiros para obter a informação que nos é pedida...”

ANEXOS

- **Anexo D – DL nº 13/2007, de 13 de Julho**
- **Anexo E – Acordo entre Portugal e Espanha em Matéria Policial e Aduaneira – 19 de Novembro de 2005 (versão espanhola)**
- **Anexo F – Declaração Conjunta Luso-Espanhola Sobre Segurança**
- **Anexo G – Conclusões da XXIII Cimeira Luso-Espanhola**
- **Anexo H – Projecto de Portaria**
- **Anexo I – Discurso do Chefe Superior do CNP da Região da Estremadura**
- **Anexo J – Discurso do Comissário do CNP Aurélio Fernandez**

ANEXO D

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 13/2007 de 13 de Julho

Considerando que o presente Acordo tem como objectivo reforçar e ampliar a coordenação dos serviços incumbidos de missões policiais e aduaneiras desenvolvidas ao longo dos últimos anos nas zonas fronteiriças comuns da República Portuguesa e do Reino de Espanha;

Atendendo a que a vigência do Acordo visa tornar mais efectiva a liberdade de circulação prevista no Acordo Relativo à Supressão Gradual dos Controlos nas Fronteiras Comuns, assinado em Schengen em 14 de Junho de 1985, e a respectiva Convenção de Aplicação, assinada em Schengen em 19 de Junho de 1990, sem prejudicar a segurança dos seus nacionais, considerando, em particular, o capítulo I do título III desta Convenção de Aplicação:

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, assinado em Évora em 19 de Novembro de 2005, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa e espanhola, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Maio de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Manuel Lobo Antunes* — *Rui Carlos Pereira* — *Alberto Bernardes Costa*.

Assinado em 12 de Junho de 2007.

Publique-se:

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 19 de Junho de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O REINO DE ESPANHA SOBRE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA EM MATÉRIA POLICIAL E ADUANEIRA

A República Portuguesa e o Reino de Espanha, adiante designados por Partes:

Com o intuito de reforçar e ampliar a cooperação dos serviços incumbidos de missões policiais e aduaneiras desenvolvidas ao longo dos últimos anos nas suas zonas fronteiriças comuns;

Realçando a experiência adquirida nos últimos anos no âmbito da cooperação desenvolvida nos postos mistos de fronteira;

Desejando tornar mais efectiva a liberdade de circulação prevista no Acordo de Schengen Relativo à Supressão Gradual dos Controlos nas Fronteiras Comuns, assinado em Schengen em 14 de Junho de 1985, bem como a respectiva Convenção de Aplicação, sem prejudicar a segurança dos seus nacionais;

Considerando, em particular, o capítulo I do título III da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985, assinada em Schengen em 19 de Junho de 1990, adiante designada por CAAS:

acordam no seguinte:

TÍTULO I

Objecto e autoridades competentes

Artigo 1.º

Objecto

1 — As Partes, no respeito das respectivas soberanias e das autoridades administrativas e judiciais territorialmente competentes, estabelecerão uma cooperação transfronteiriça dos serviços incumbidos de missões policiais e aduaneiras.

2 — As Partes prosseguirão as finalidades estabelecidas no número anterior mediante a instalação de centros de cooperação policial e aduaneira, adiante designados por CCPA, ou através de uma cooperação directa entre as autoridades competentes, enunciadas no n.º1 do artigo 2.º do presente Acordo.

Artigo 2.º

Autoridades competentes

1 — Para efeitos do presente Acordo, as autoridades competentes são as seguintes:

a) Pela Parte portuguesa:

i) A Guarda Nacional Republicana;

ii) A Polícia de Segurança Pública;

iii) O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

iv) A Polícia Judiciária;

v) A Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo;

vi) Qualquer outra autoridade competente que venha a ser designada pelo Ministro da Administração Interna;

b) Pela Parte espanhola:

i) O Cuerpo Nacional de Policía;

ii) A Guardia Civil;

iii) Qualquer outra autoridade competente que venha a ser indicada pelo Ministro do Interior.

2 — No caso de uma das Partes designar outra autoridade competente, nos termos referidos no número anterior, deverá notificar a outra Parte dessa designação com a antecedência mínima de 60 dias.

TÍTULO II

Centros de cooperação policial e aduaneira

Artigo 3.º

Finalidade

1 — Os CCPA têm por finalidade favorecer o adequado desenvolvimento da cooperação transfronteiriça em matéria policial e aduaneira, bem como prevenir e reprimir os crimes enumerados na alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º da CAAS.

2 — Os CCPA são instalados na linha da fronteira comum de ambas as Partes ou na sua proximidade e destinam-se a acolher pessoal composto pelos agentes e funcionários das autoridades competentes mencionadas no artigo 2.º do presente Acordo.

3 — Os postos mistos de fronteira existentes serão convertidos em CCPA.

Artigo 4.º

Localização

1 — Os CCPA situam-se:

a) No território da República Portuguesa, em Vilar Formoso/Fuentes de Oñoro e em Castro Marim/Ayamonte;

b) No território do Reino de Espanha, em Tuy/Valença do Minho e em Caya/Elvas.

2 — Por acordo mútuo entre as Partes poderão vir a ser criados novos CCPA, em função das necessidades que neste domínio vierem a ser constatadas no âmbito da análise de risco da criminalidade transfronteiriça.

Artigo 5.º

Âmbito de actividade

1 — Os CCPA prosseguem as seguintes actividades:

a) A recolha e intercâmbio de informações pertinentes para a aplicação do presente Acordo, no respeito do direito aplicável em matéria de protecção de dados, em especial das normas previstas na CAAS;

b) A prevenção e repressão das formas de criminalidade nas zonas fronteiriças previstas na alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º da CAAS, e em particular as que se relacionem com a imigração ilegal, tráfico de seres humanos, de estupefacientes e de armas e explosivos;

c) Assegurar a execução do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha Relativo à Readmissão de Pessoas em Situação Irregular, assinado em Granada no dia 15 de Fevereiro de 1993;

d) O apoio às vigilâncias e perseguições a que se referem os artigos 40.º e 41.º da CAAS, realizadas em conformidade com as disposições da referida Convenção e dos seus instrumentos de aplicação;

e) A coordenação de medidas conjuntas de patrulhamento na zona fronteiriça.

2 — A tomada de decisões respeitantes às matérias consignadas no número anterior incumbe às autoridades competentes de cada uma das Partes, em conformidade com o direito aplicável.

Artigo 6.º

Instalações

1 — As autoridades competentes de ambas as Partes determinam de comum acordo as instalações e recursos materiais necessários para o funcionamento dos CCPA.

2 — Cada uma das Partes facultará os imóveis para os centros localizados no seu território.

3 — Caso não existam os imóveis referidos no número anterior, as despesas de construção e instalação, bem como as despesas de manutenção de cada CCPA existente serão da responsabilidade da Parte em cujo território esteja situado.

4 — Os CCPA estarão assinalados com a respectiva designação oficial, bem como com as bandeiras oficiais de cada uma das Partes e da União Europeia.

Artigo 7.º

Meios de comunicação

1 — As Partes conceder-se-ão mutuamente todas as facilidades para a realização dos objectivos dos CCPA, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos

nacionais, no que respeita à utilização de meios de comunicação, garantindo, nomeadamente, a compatibilidade dos meios rádio de ambas as Partes, bem como o acesso em linha e de forma securizada aos sistemas nacionais de informação, por parte de todas as autoridades competentes.

2 — A correspondência e as embalagens de serviço provenientes ou destinadas aos CCPA poderão ser transportadas pelos agentes a eles afectos sem necessidade de transitar pelos serviços postais.

Artigo 8.º

Funcionamento

1 — Os agentes e funcionários afectos aos CCPA trabalharão em equipa e procederão, no respeito pela legislação aplicável, ao intercâmbio da informação que recolhem, podendo, nos mesmos termos, responder aos pedidos de informação das autoridades competentes de ambas as Partes.

2 — Os CCPA informarão de forma sistemática a autoridade central competente em matéria de aplicação dos artigos 39.º, 40.º, 41.º e 46.º da CAAS.

3 — Cada uma das Partes disporá de uma lista actualizada dos seus agentes e funcionários afectos aos CCPA e transmiti-la-á à outra Parte.

4 — Cada uma das Partes designará um coordenador, em cada um dos CCPA, responsável pela organização do trabalho conjunto com o seu homólogo.

TÍTULO III

Cooperação directa

Artigo 9.º

Âmbito da cooperação directa

1 — As autoridades competentes de ambas as Partes, tal como se encontram definidas no artigo 2.º do presente Acordo, desenvolverão uma cooperação directa em matéria policial e aduaneira.

2 — No âmbito da cooperação directa referida no número anterior, a cada unidade operacional de uma autoridade competente em matéria policial e aduaneira de uma das Partes, localizada na zona fronteiriça, corresponderá uma ou mais unidades operacionais das autoridades competentes em matéria policial e aduaneira da outra Parte.

3 — Cada unidade operacional manterá contacto regular com as autoridades competentes da outra Parte.

4 — A cooperação directa entre as autoridades competentes poderá ainda assumir as seguintes modalidades:

- a) Intercâmbio de agentes e funcionários;
- b) Constituição de patrulhas mistas terrestres, marítimas ou aéreas;
- c) Constituição de operações de controlos móveis;
- d) Investigações conjuntas.

Artigo 10.º

Missões

No âmbito da cooperação directa, incumbe às autoridades competentes desempenhar conjuntamente, em especial, as seguintes missões:

a) Coordenar as suas acções conjuntas terrestres, marítimas e aéreas para prevenir e reprimir qualquer tipo de criminalidade com expressão transfronteiriça, nos termos da alínea *b)* do n.º1 do artigo 5.º do presente Acordo;

b) Recolher e trocar informações em matéria policial e aduaneira, nomeadamente para efeitos de análise de risco respeitante a todas as formas de criminalidade transfronteiriça, segurança, ordem pública e prevenção da criminalidade.

Artigo 11.º

Destacamento de agentes e funcionários

1 — Cada uma das autoridades competentes de uma das Partes poderá afectar agentes e funcionários às autoridades competentes da outra Parte, nos termos da alínea *a)* do artigo 9.º do presente Acordo.

2 — Para os efeitos do presente Acordo, os referidos agentes e funcionários são considerados oficiais de ligação, nos termos do artigo 47.º da CAAS.

3 — O acordo de destacamento a que se refere o n.º1 do artigo 47.º da CAAS indicará quais as tarefas que cada um desses agentes e funcionários deverá desempenhar, bem como a duração do referido destacamento.

4 — Os agentes e funcionários em situação de destacamento na outra Parte não são competentes para a execução autónoma de medidas de polícia.

5 — Os agentes e funcionários de cada uma das Partes, nos termos do presente Acordo, apresentar-se-ão no local do seu destacamento e desempenharão as suas funções utilizando o seu uniforme nacional ou um sinal de identificação visível, bem como a sua arma de serviço, sendo proibida a sua utilização, salvo em caso de legítima defesa.

6 — A Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Madrid em 26 de Outubro de 1993, aplicar-se-á aos agentes e funcionários destacados nos termos das disposições do presente Acordo.

Artigo 12.º

Patrulhas mistas e controlos móveis

1 — As autoridades competentes poderão acordar na realização de patrulhas mistas e de controlos móveis integrados por agentes e funcionários de ambas as Partes.

2 — As patrulhas mistas e controlos móveis referidos no número anterior serão efectuados numa área de 50 km a partir da linha fronteiriça, podendo realizar-se por via terrestre, marítima ou aérea, consoante as necessidades operativas do momento.

3 — As referidas patrulhas mistas e controlos móveis serão dirigidos pelo agente e funcionário para o efeito designado pela Parte em cujo território devam realizar-se.

4 — Os agentes e funcionários integrados nas patrulhas mistas e nos controlos móveis deverão utilizar o seu uniforme nacional regulamentar, bem como as respectivas viaturas de serviço devidamente identificadas.

Artigo 13.º

Funções dos agentes e funcionários

1 — Os agentes e funcionários mencionados nos artigos anteriores trabalharão em contacto com as suas unidades de proveniência e deverão conhecer os processos a seu cargo ou que possam revestir uma dimensão transfronteiriça.

2 — A selecção dos processos referidos no número anterior será determinada de comum acordo entre os coordenadores responsáveis de cada CCPA.

3 — Os referidos agentes e funcionários poderão ser incumbidos de participar nas seguintes acções:

a) Investigações conjuntas, no respeito pelas normas de processo penal ou outras que sejam aplicáveis em cada uma das Partes ou constantes dos instrumentos a celebrar entre as Partes;

b) Vigilância de eventos públicos que possam interessar às autoridades da outra Parte.

TÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 14.º

Regime aplicável a agentes e funcionários

1 — Os agentes e funcionários em missão no território da outra Parte, em conformidade com as disposições do presente Acordo, dependem da sua hierarquia de origem, devendo respeitar o regulamento de funcionamento interno da sua unidade de destino.

2 — Cada Parte é competente para manter a disciplina sobre os agentes e funcionários referidos no número anterior, podendo, caso necessário, requerer para esse efeito a assistência dos agentes e funcionários da outra Parte.

3 — Cada uma das Partes concederá aos referidos agentes e funcionários a mesma protecção e assistência que concede aos seus próprios agentes e funcionários.

4 — As disposições de natureza penal vigentes em cada Parte para a protecção dos agentes e funcionários em exercício de funções serão igualmente aplicáveis às infracções cometidas contra os agentes e funcionários destacados nos termos das disposições do presente Acordo.

5 — Nos termos das disposições do presente Acordo, os agentes e funcionários estarão sujeitos ao regime de responsabilidade civil e penal da Parte em cujo território se encontrem.

6 — Em todas as situações não expressamente previstas nos números anteriores aplicar-se-á, a título supletivo, o regime previsto nos artigos 42.º e 43.º da CAAS.

Artigo 15.º

Regime fiscal aplicável

As missões desempenhadas no âmbito dos CCPA, quando decorram no território da outra Parte, consideram-se para efeitos retributivos como efectuadas em território nacional.

Artigo 16.º

Reuniões

1 — Os responsáveis das autoridades competentes de ambas as Partes pela cooperação directa e os coordenadores dos CCPA reunir-se-ão sempre que as necessidades operacionais o aconselhem e, em qualquer caso, pelo menos duas vezes por ano, com as seguintes finalidades:

a) Proceder à avaliação da cooperação entre as suas unidades;

b) Proceder ao intercâmbio de dados estatísticos respeitantes às diversas formas de criminalidade que correspondam às atribuições de cada autoridade competente;

c) Elaborar e actualizar modalidades de intervenção conjunta para situações que careçam de uma coordenação das unidades operacionais em cada um dos lados da fronteira;

d) Elaborar em conjunto planos de investigação e programas de trabalho das unidades operacionais;

e) Programar exercícios fronteiriços comuns;

f) Acordar sobre as necessidades de cooperação em função de acontecimentos previstos ou da evolução das diversas formas de delinquência.

2 — No final de cada reunião proceder-se-á à elaboração de uma acta.

Artigo 17.º

Disponibilização temporária de agentes e funcionários

1 — Nos termos das disposições do presente Acordo, para além das situações de destacamento temporário, cada uma das Partes poderá colocar à disposição da

outra Parte um ou mais agentes e funcionários por períodos inferiores a quarenta e oito horas, em função das necessidades suscitadas por um assunto concreto.

2 — Os agentes e funcionários referidos no número anterior submeter-se-ão ao regime previsto nos artigos 11.º, 13.º e 14.º do presente Acordo.

Artigo 18.º

Acções a desempenhar pelas Partes

No âmbito da execução do disposto no presente Acordo, incumbirá às Partes realizar as seguintes acções:

a) Trocar entre si os organigramas, estatísticas e outros dados necessários a uma comunicação rápida e fluida entre as unidades operacionais da sua zona fronteiriça;

b) Elaborar um código simplificado para designar os locais de prática e a natureza das infracções;

c) Trocar entre si as suas publicações de natureza profissional e organizar uma colaboração recíproca regular com vista à respectiva redacção;

d) Propiciar uma formação linguística apropriada aos agentes e funcionários que participam nas diferentes formas de cooperação previstas no presente Acordo;

e) Convidar os agentes e funcionários designados pela outra Parte para participar nos seus seminários de natureza profissional, bem como noutras modalidades de formação contínua;

f) Proceder ao intercâmbio de pessoal no âmbito de actividades práticas, de modo a familiarizar os seus próprios agentes e funcionários com as estruturas e os métodos de trabalho das autoridades competentes da outra Parte, bem como com a legislação a que estão sujeitos, nomeadamente no tocante ao regime jurídico da responsabilidade civil e criminal;

g) Organizar visitas recíprocas entre as respectivas unidades situadas na zona fronteiriça.

Artigo 19.º

Recursos orçamentais

O presente Acordo aplicar-se-á em concordância com os limites e os recursos orçamentais de cada uma das Partes.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Efeitos relativos às fronteiras

O presente Acordo, bem como a sua aplicação, não terá quaisquer efeitos relativamente às fronteiras entre as Partes.

Artigo 21.º

Resolução de diferendos

Qualquer diferendo relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo será resolvido através de negociações entre as Partes.

Artigo 22.º

Revisão

1 — O presente Acordo poderá ser objecto de revisão a pedido de qualquer uma das Partes.

2 — As emendas efectuadas ao abrigo do disposto no número anterior entrarão em vigor nos termos previstos no artigo 24.º do presente Acordo.

Artigo 23.º

Vigência e denúncia

1 — O presente Acordo permanecerá em vigor por período indeterminado.

2 — Cada uma das Partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo.

3 — A denúncia deverá ser notificada à outra Parte, por escrito e por via diplomática, produzindo efeitos seis meses após a recepção da respectiva notificação.

4 — A denúncia não afectará os direitos e obrigações das Partes respeitantes a projectos em curso desenvolvidos no quadro do presente Acordo, sem prejuízo de as Partes decidirem de outro modo em relação a um projecto concreto.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor no 30.º dia após a data da recepção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos de direito interno das Partes necessários para o efeito.

Feito em Évora, aos 19 de Novembro de 2005, nas línguas portuguesa e castelhana, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Portuguesa:

O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Costa*.

Pelo Reino de Espanha:

O Ministro do Interior, *José António Alonso*.

ANEXO E

I. Disposiciones generales

MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES Y DE COOPERACIÓN

ACUERDO entre el Reino de España y la República Portuguesa sobre cooperación transfronteriza en materia policial y aduanera, hecho «ad referendum» en Évora el 19 de noviembre de 2005.

ACUERDO ENTRE EL REINO DE ESPAÑA Y LA REPÚBLICA PORTUGUESA SOBRE COOPERACIÓN TRANSFRONTERIZA EN MATERIA POLICIAL Y ADUANERA

El Reino de España y la República Portuguesa, denominados en lo sucesivo las «Partes», con el propósito de reforzar y ampliar la cooperación de los servicios encargados de misiones policiales y aduaneras desarrolladas a lo largo de los últimos años en sus zonas fronterizas comunes; destacando la experiencia adquirida en los últimos años en el ámbito de la cooperación llevada a cabo en los puestos mixtos de frontera; deseando hacer más efectiva la libertad de circulación prevista en el Acuerdo de Schengen relativo a la supresión gradual de los controles en las fronteras comunes firmado en Schengen el 14 de junio de 1985, así como el correspondiente Convenio de aplicación, sin perjudicar la seguridad de sus nacionales; considerando, en particular, el Capítulo 1 del Título III del Convenio de Aplicación del Acuerdo de Schengen, de 14 de junio de 1985, firmado en Schengen el 19 de junio de 1990, en adelante «CAAS»;

Han convenido en lo siguiente:

TÍTULO I

Objeto y autoridades competentes

Artículo 1.

Objeto.

1. Las Partes, dentro del respeto de las soberanías respectivas y de las autoridades administrativas y judiciales territorialmente competentes, establecerán una cooperación transfronteriza entre los servicios encargados de misiones policiales y aduaneras.

2. Las Partes perseguirán las finalidades establecidas en el número anterior mediante la instalación de Centros de Cooperación Policial y Aduanera, en adelante «CCPA», o a través de una cooperación directa entre las autoridades competentes, designadas en el número 1 del artículo 2 del presente Acuerdo.

Artículo 2.

Autoridades competentes.

1. A efectos del presente Acuerdo, las autoridades competentes serán las siguientes

a) por parte portuguesa:

i) la Guardia Nacional Republicana;

ii) la Policía de Seguridad Pública;

iii) el Servicio de Extranjeros y Fronteras;

iv) la Policía Judicial;

v) la Dirección General de Aduanas e Impuestos Especiales al Consumo;

vi) cualquier otra autoridad competente que designe el Ministro de Administración Interior.

b) por parte española:

i) el Cuerpo Nacional de Policía.

ii) la Guardia Civil.

iii) el Departamento de Aduanas e Impuestos Especiales de la Agencia Estatal de Administración Tributaria del Ministerio de Economía y Hacienda.

iv) cualquier otra autoridad competente, previa declaración del Ministro del Interior.

2. En caso de que una de las Partes designe otra autoridad competente, de conformidad con lo dispuesto en el número anterior, deberá notificar dicha designación a la otra Parte con una antelación mínima de sesenta días.

TÍTULO II

Centros de Cooperación Policial y Aduanera

Artículo 3.

Finalidad.

1. Los CCPA tendrán por finalidad favorecer el adecuado desarrollo de la cooperación transfronteriza en materia policial y aduanera, así como prevenir y reprimir los delitos enumerados en la letra a) del número 4 del artículo 41 del CAAS.

2. Los CCPA estarán situados en la línea de frontera común de ambas partes o en sus proximidades, y se destinarán a alojar personal compuesto por agentes y funcionarios de las autoridades competentes mencionadas en el artículo 2 del presente Acuerdo.

3. Las Comisaría Conjuntas existentes pasarán a ser CCPA.

Artículo 4.

Localización.

1. Los CCPA se situarán:

a) en el territorio del Reino de España, en Tuy/Valença do Minho y en Caya/Elvas;

b) en el territorio de la República Portuguesa, en Vilar Formoso/Fuentes de Oñoro y en Castro Marim/Ayamonte.

2. Por acuerdo entre las Partes podrán crearse nuevos CCPA, en función de las necesidades que se detecten en este campo en el ámbito del análisis de riesgo de la delincuencia transfronteriza.

Artículo 5.

Ámbito de actividad.

1. Los CCPA desarrollarán las siguientes actividades:

a) recogida e intercambio de información pertinente para la aplicación del presente Acuerdo, dentro del respeto al derecho aplicable en materia de protección de datos, en especial de las normas previstas en el CAAS;

b) prevención y represión de las formas de delincuencia en las zonas fronterizas previstas en la letra a) del número 4 del artículo 41 del CAAS y, en particular, las relacionadas con la inmigración ilegal, el tráfico de seres humanos, de estupefacientes y de armas;

c) asegurar la ejecución del Acuerdo entre el Reino de España y la República Portuguesa relativo a la readmisión de personas en situación irregular, firmado en Granada, el 15 de febrero de 1993;

d) apoyo a la vigilancia y persecuciones a que se refieren los artículos 40 y 41 del CAAS, realizadas de conformidad con las disposiciones del mencionado Convenio y sus instrumentos de aplicación;

e) coordinación de medidas conjuntas de patrullaje en la zona fronteriza.

2. La toma de decisiones relativas a las materias contempladas en el número anterior corresponde a las autoridades competentes de cada una de las Partes, de conformidad con el Derecho aplicable.

Artículo 6.

Instalaciones.

1. Las autoridades competentes de ambas Partes determinarán de común acuerdo las instalaciones y recursos materiales necesarios para el funcionamiento de los CCPA.

2. Cada una de las Partes facilitará los inmuebles para los centros que se sitúen en su territorio.

3. En caso de que no existan los inmuebles a que se refiere el número anterior, los gastos de construcción e instalación, así como los gastos de mantenimiento de cada CCPA existente correrán por cuenta de la Parte en cuyo territorio se sitúe.

4. Los CCPA estarán señalizados con su correspondiente designación oficial, así como con las banderas oficiales de cada una de las Partes y de la Unión Europea.

Artículo 7.

Medios de comunicación.

1. Las Partes se concederán mutuamente todas las facilidades para el cumplimiento de los objetivos de los CCPA, de conformidad con las leyes y reglamentos nacionales respectivos, por lo que se refiere a la utilización de medios de comunicación, en particular, garantizando la compatibilidad de los medios de comunicación por radio de ambas Partes, así como el acceso en línea y de forma securizada a los sistemas nacionales de información, por parte de todas las autoridades competentes.

2. La correspondencia y los paquetes oficiales procedentes de los CCPA o destinados a éstos podrán ser transportados por los agentes adscritos a los mismos sin necesidad de pasar por los servicios postales.

Artículo 8.

Funcionamiento.

1. Los agentes y funcionarios adscritos a los CCPA trabajarán en equipo, con sujeción a la ley aplicable, y procederán al intercambio de la información que recojan, pudiendo responder, de igual forma, a las peticiones de información de las autoridades competentes de ambas Partes.

2. Los CCPA informarán de forma sistemática a la autoridad central competente en materia de aplicación de los artículos 39, 40, 41 y 46 del CAAS.

3. Cada una de las Partes dispondrá de una lista actualizada de los agentes y funcionarios adscritos a los CCPA y la transmitirá a la otra Parte.

4. En cada uno de los CCPA, cada una de las Partes designará a un coordinador, responsable de la organización del trabajo conjunto con su homólogo.

TÍTULO III

Cooperación directa

Artículo 9.

Ámbito de la cooperación directa.

1. Las autoridades competentes de ambas Partes, tal como se definen en el artículo 2 del presente Acuerdo, desarrollarán una cooperación directa en materia policial y aduanera.

2. En el ámbito de la cooperación directa mencionada en el número anterior, a cada unidad operativa de una autoridad competente en materia policial y aduanera de una de las Partes, situada en la zona fronteriza, le corresponderá una o más unidades operativas de las

autoridades competentes en materia policial y aduanera de la otra Parte.

3. Cada unidad operativa mantendrá contacto regular con las autoridades competentes de la otra Parte.

4. La cooperación directa entre las autoridades competentes también podrá utilizar las siguientes modalidades:

- a) intercambio de agentes y funcionarios;
- b) creación de patrullas mixtas terrestres, marítimas o aéreas;
- c) establecimiento de operaciones de controles móviles;
- d) investigaciones conjuntas.

Artículo 10.

Misiones.

En el ámbito de la cooperación directa, corresponderá a las autoridades competentes desempeñar, en especial, las siguientes misiones:

a) coordinar sus acciones conjuntas terrestres, marítimas y aéreas para prevenir y reprimir cualquier tipo de delincuencia de índole transfronteriza, de conformidad con la letra b) del número 1 del artículo 5 del presente Acuerdo;

b) recoger e intercambiar información en materia policial y aduanera, en particular a efectos de análisis de riesgo relativo a todas las formas de delincuencia transfronteriza, seguridad, orden público y prevención de la delincuencia.

Artículo 11.

Destino de agentes y funcionarios.

1. Cada una de las autoridades competentes de una de las Partes podrá adscribir agentes y funcionarios a las autoridades competentes de la otra Parte, de conformidad con la letra a) del número 4 del artículo 9 del presente Acuerdo.

2. A efectos del presente Acuerdo, se considerará funcionarios de enlace a los mencionados agentes y funcionarios, de conformidad con el artículo 47 del CAAS.

3. En el acuerdo de destino a que se refiere el número 1 del artículo 47 del CAAS se indicarán las tareas que deberá desempeñar cada uno de dichos agentes y funcionarios, así como la duración del destino.

4. Los agentes y funcionarios en situación de destino en la otra Parte no serán competentes para la ejecución autónoma de medidas de policía.

5. Los agentes y funcionarios de cada una de las Partes, con arreglo al presente Acuerdo, se presentarán en el lugar de destino y desempeñarán sus funciones utilizando su uniforme nacional o una señal de identificación visible, así como su arma reglamentaria, estando prohibida su utilización salvo en caso de legítima defensa.

6. El Convenio entre el Reino de España y la República Portuguesa para evitar la doble imposición y prevenir la evasión fiscal en materia de impuestos sobre la renta, firmado en Madrid, el 26 de octubre de 1993, se aplicará a los agentes y funcionarios destinados en virtud de las disposiciones del presente Acuerdo.

Artículo 12.

Patrullas mixtas y controles móviles.

1. Las autoridades competentes podrán acordar la realización de patrullas mixtas y controles móviles integrados por agentes y funcionarios de ambas Partes.

2. Las patrullas mixtas y los controles móviles mencionados en el número anterior se efectuarán en un área de cincuenta kilómetros a partir de la línea fronteriza, pudiendo realizarse por vía terrestre, marítima o aérea, según las necesidades operativas del momento.

3. Las mencionadas patrullas mixtas y controles móviles estarán dirigidos por el agente y funcionario designado al efecto por la Parte en cuyo territorio deban realizarse.

4. Los agentes y funcionarios integrados en las patrullas mixtas y controles móviles deberán utilizar su uniforme nacional reglamentario, así como los correspondientes vehículos oficiales debidamente identificados.

Artículo 13.

Funciones de los agentes y funcionarios.

1. Los agentes y funcionarios mencionados en los artículos anteriores trabajarán en contacto con sus unidades de procedencia y deberán conocer los expedientes a su cargo o que puedan poseer una dimensión transfronteriza.

2. La selección de los expedientes mencionados en el número anterior se determinará de común acuerdo entre los coordinadores responsables de cada CCPA.

3. Se podrá encargar a dichos agentes y funcionarios que participen en las siguientes acciones:

a) investigaciones conjuntas, con sujeción a las normas de procedimiento penal u otras normas que sean aplicables en cada una de las Partes o que estén contenidas en los instrumentos que las Partes celebren entre sí;

b) vigilancia de eventos públicos que puedan ser de interés para las autoridades de la otra Parte.

2. La correspondencia y los paquetes oficiales procedentes de los CCPA o destinados a éstos podrán ser transportados por los agentes adscritos a los mismos sin necesidad de pasar por los servicios postales.

TÍTULO IV

Disposiciones generales

Artículo 14.

Régimen aplicable a agentes y funcionarios.

1. Los agentes y funcionarios en misión en el territorio de la otra Parte, de conformidad con las disposiciones del presente Acuerdo, dependerán de su jerarquía de origen y deberán respetar el reglamento de funcionamiento interno de su unidad de destino.

2. Cada Parte será competente para mantener la disciplina de los agentes y funcionarios mencionados en el número anterior y, en caso necesario, podrá requerir a tal efecto la asistencia de los agentes y funcionarios de la otra Parte.

3. Cada una de las Partes concederá a los mencionados agentes y funcionarios la misma protección y asistencia que concede a sus propios agentes y funcionarios.

4. Las disposiciones de naturaleza penal vigentes en cada Parte para la protección de los agentes y funcionarios en el ejercicio de sus funciones serán igualmente aplicables a las infracciones cometidas contra los agentes y funcionarios destinados con arreglo a las disposiciones del presente Acuerdo.

5. De conformidad con las disposiciones del presente Acuerdo, los agentes y funcionarios estarán sujetos al régimen de responsabilidad civil y penal de la Parte en cuyo territorio se encuentren.

6. En todas las situaciones no expresamente previstas en los números anteriores se aplicará, con carácter supletorio, el régimen previsto en los artículos 42 y 43 del CAAS.

Artículo 15.

Régimen fiscal aplicable.

Las misiones desempeñadas en el ámbito de los CCPA, cuando se realicen en el territorio de la otra Parte, se considerarán a efectos retributivos como si se efectuaran en territorio nacional.

Artículo 16.

Reuniones.

1. Los responsables de las autoridades competentes de ambas Partes de la cooperación directa y los coordinadores de los CCPA se reunirán siempre que las necesidades operativas lo aconsejen y, en cualquier caso, al menos dos veces al año, con los fines siguientes:

a) proceder a la valoración de la cooperación entre sus unidades;

b) proceder al intercambio de datos estadísticos relativos a las distintas formas de delincuencia que correspondan a las atribuciones de cada autoridad competente;

c) elaborar y actualizar modalidades de intervención conjunta para situaciones que precisen de una coordinación de las unidades operativas a uno y otro lado de la frontera;

d) elaborar conjuntamente planes de investigación y programas de trabajo de las unidades operativas;

e) programar ejercicios fronterizos comunes;

f) acordar las necesidades de cooperación en función de los acontecimientos previstos o de la evolución de las diversas formas de delincuencia.

2. Se levantará acta al final de cada reunión.

Artículo 17.

Puesta a disposición temporal de agentes y funcionarios.

1. En virtud de las disposiciones del presente Acuerdo, además de las situaciones de destino temporal, cada una de las Partes podrá poner a disposición de la otra Parte uno o más agentes y funcionarios por períodos inferiores a cuarenta y ocho horas, en función de las necesidades suscitadas por un asunto concreto.

2. Los agentes y funcionarios mencionados en el número anterior estarán sometidos al régimen previsto en los artículos 11, 13 y 14 del presente Acuerdo.

Artículo 18.

Acciones que han de desempeñar las Partes.

En el ámbito de ejecución de lo dispuesto en el presente Acuerdo, las Partes deberán llevar a cabo las siguientes acciones:

a) intercambiar organigramas, estadísticas y otros datos necesarios para una comunicación rápida y fluida entre las unidades operativas de su zona fronteriza;

b) elaborar un código simplificado para designar los lugares de comisión y la naturaleza de las infracciones;

c) intercambiar sus publicaciones de carácter profesional y organizar una colaboración recíproca regular para la redacción de éstas;

d) proporcionar una formación lingüística apropiada a los agentes y funcionarios que participen en las diferentes formas de cooperación previstas en el presente Acuerdo;

e) invitar a los agentes y funcionarios designados por la otra Parte a participar en sus seminarios de carácter profesional, así como en otras modalidades de formación continua;

f) proceder al intercambio de personal en el ámbito de actividades prácticas, con el fin de familiarizar a sus propios agentes y funcionarios con las estructuras y métodos de trabajo de las autoridades competentes de la otra Parte, así como con la legislación a la que están sometidos, en particular en lo que se refiere al régimen jurídico de la responsabilidad civil y penal;

g) organizar visitas recíprocas entre las unidades respectivas situadas en la zona fronteriza.

Artículo 19.

Recursos presupuestarios.

El presente Acuerdo se aplicará dentro de los límites de los recursos presupuestarios de cada una de las Partes.

TÍTULO V

Disposiciones finales

Artículo 20.

Efectos relativos a las fronteras.

El presente Acuerdo, así como su aplicación, no tendrá efecto alguno por lo que se refiere a las fronteras entre las Partes.

Artículo 21

Solución de controversias.

Toda controversia sobre la interpretación o aplicación del presente Acuerdo se resolverá mediante negociaciones entre las Partes.

Artículo 22.

Revisión.

1. El presente Acuerdo podrá revisarse a petición de cualquiera de las Partes.
2. Las enmiendas introducidas en virtud de lo dispuesto en el número anterior entrarán en vigor con arreglo a lo dispuesto en el artículo 24 del presente Acuerdo.

Artículo 23.

Vigencia y denuncia.

1. El presente Acuerdo permanecerá en vigor por un periodo indefinido.
2. Cada una de las Partes podrá denunciar el presente Acuerdo en cualquier momento.
3. La denuncia deberá notificarse a la otra Parte por escrito y por vía diplomática, y surtirá efecto seis meses después de la recepción de la notificación correspondiente.
4. La denuncia no afectará a los derechos y obligaciones de las Partes relacionados con proyectos en curso desarrollados en el marco del presente Acuerdo, sin perjuicio de que las Partes decidan otra cosa en relación con un proyecto concreto.

Artículo 24.

Entrada en vigor.

El presente Acuerdo entrará en vigor el trigésimo día después de la fecha de la recepción de la última notificación, por escrito y por vía diplomática, de que se han cumplido los requisitos del derecho interno de las Partes necesarios al efecto.

Hecho en Évora, el 19 de noviembre de 2005, en español y portugués, siendo ambos textos igualmente auténticos.

El presente Acuerdo entra en vigor el 27 de enero de 2008, trigésimo día después de la fecha de la recepción de la última notificación, por escrito y por vía diplomática, del cumplimiento de los requisitos del derecho interno respectivo, según se establece en su artículo 24. Lo que se hace público para conocimiento general.

Madrid, 22 de enero de 2008.—El Secretario General

Técnico del Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación, Francisco Fernández Fábregas.

ANEXO F

Declaração conjunta luso-espanhola sobre segurança

2007-07-23

Ministério da Administração Interna

Declaração Conjunta

O Ministro da Administração Interna de Portugal, Rui Pereira e o Ministro do Interior de Espanha, Alfredo Pérez Rubalcaba, reuniram no dia 23 de Julho de 2007, em Lisboa, conjuntamente com os responsáveis pelas Forças de Segurança, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Protecção Civil e Relações Internacionais.

Na reunião foi avaliada a cooperação bilateral entre Portugal e Espanha, tendo-se concluído que ela se situa num patamar elevado em todos os domínios, desde o controlo de fronteiras até à troca de informações pertinentes à prevenção da criminalidade transnacional e ao terrorismo, incluindo a protecção civil.

A Presidência Portuguesa da União Europeia foi também objecto de debate, tendo-se registado amplo consenso quanto às principais prioridades do Ministério da Administração Interna para este semestre.

A realização da proposta portuguesa do SISone4All foi também discutida, tendo os ministros sublinhado com agrado o bom andamento dos trabalhos deste projecto, que permitirá a concretização da livre circulação de pessoas na Europa, através do acesso dos novos Estados Membros ao Sistema de Informação Schengen, tendo em vista a abolição dos controlos nas fronteiras internas da União Europeia entre Dezembro de 2007 e Março de 2008. Os Ministros manifestaram a vontade firme de aprofundar ainda mais tal cooperação. Para o efeito decidiram:

1. Intensificar a troca imediata de toda a informação pertinente em matéria de criminalidade e terrorismo, designadamente na luta contra a ETA, entre as forças e serviços de segurança de ambos os países, no domínio das respectivas competências e em complemento da cooperação judiciária entre os dois Estados;

2. Reforçar a cooperação entre ambos os Estados no domínio da troca de informação e sistema de «alerta rápido» sobre furto e rastreio de armas e explosivos e outras substâncias NBQR (nucleares, biológicos, químicos e radiológicos) susceptíveis de uso terrorista, e cuja extensão a toda a União Europeia se apoia;

3. Aprofundar a cooperação bilateral em temas como a segurança de personalidades, promovendo a futura celebração de um protocolo acerca das deslocações entre elementos das forças de segurança de ambos os países;

4. Melhorar a resposta comum de ambos os Estados em matéria de protecção da natureza e prevenção ambiental;

5. Fomentar a resposta coordenada de ambos os Estados em matéria de infracções aduaneiras e fiscais;

6. Ultime o processo de transformação de Postos Mistos de Fronteira em Centros de Cooperação Policial e Aduaneira, mediante a adaptação das instalações existentes em Caia, Vilar Formoso e Vila Real de Santo António e a construção do centro em Tui, nos termos do acordo de Cooperação Transfronteiriça em matéria policial e aduaneira assinado na XXI Cimeira Luso Espanhola, que se realizou em Évora, em 2005;

7. Reforçar a cooperação operacional, especialmente na zona de fronteira, através do aumento das operações conjuntas, sobretudo no âmbito dos «controles móveis»;

8. Dinamizar o Projecto de «Alto Impacto» para reforçar o controlo da imigração ilegal;

9. Intensificar a cooperação na protecção das fronteiras externas, em particular tendo em conta a situação que se verifica nas Canárias e no Mediterrâneo, tanto no plano bilateral como no quadro das operações conjuntas da Frontex;

10. Fixar uma data para a assinatura da Adenda ao Protocolo Adicional sobre Cooperação Técnica e Assistência Mútua em matéria de Protecção Civil, de 1992, que permita a cada um dos Estados aumentar de 5 para 15 km a sua possibilidade de intervenção no território do outro, concretizando o propósito já manifestado por ocasião da XXII Cimeira Luso Espanhola, que teve lugar em Badajoz, em 2006;

11. Ampliar gradualmente esta extensão a outras situações de emergência complexa na área da protecção civil nomeadamente incêndios urbanos, industriais e operações de busca e salvamento;

12. Promover uma maior troca de informações em matéria de segurança radiológica, e aprofundar o intercâmbio de conhecimentos no domínio do planeamento civil de emergência;

13. Aprofundar a cooperação em matéria de protecção civil tanto no plano bilateral como no quadro da UE.

ANEXO G

Conclusões da XXIII Cimeira Luso-Espanhola (excerto)

2008-01-19

Conclusões da XXIII Cimeira Luso-Espanhola

Braga, 18 e 19 de Janeiro de 2008

A 18 e 19 de Janeiro de 2008 reuniu-se em Braga a XXIII Cimeira Luso-Espanhola, presidida pelo Primeiro Ministro do Governo português, José Sócrates, e o Presidente do Governo espanhol, José Luís Rodríguez Zapatero.

Esta Cimeira confirmou a assinalável densidade e qualidade do relacionamento entre Portugal e Espanha, bem como o seu significado estratégico para os dois países e a solidez do seu enquadramento institucional.

A Cimeira evidenciou a identidade de pontos de vista e de perspectivas dos dois Governos num conjunto extenso de domínios - bilaterais, europeus e internacionais - e o seu empenho em aprofundarem constantemente estas relações, projectando-as, como elemento positivo que são, no quadro europeu e na cena internacional.

O aprofundamento do projecto europeu, em que os dois países estão activamente empenhados e relativamente ao qual partilham idênticas perspectivas, mereceu uma especial atenção por parte da Cimeira, nomeadamente à luz das disposições do Tratado de Lisboa recentemente aprovado.

A excelência e a diversidade do relacionamento luso-espanhol traduziram-se, desde logo, na assinatura do Acordo de Sede do Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia de Braga (ILN). A criação deste Laboratório internacional resulta de uma decisão da XXI Cimeira, realizada em Évora em 18 e 19 de Novembro de 2005. Ambos os Governos acordaram então na criação de uma instituição internacional de investigação e desenvolvimento no domínio das nanotecnologias e nanociências, sediada em Portugal e gerida conjuntamente pelos dois países. A assinatura do Tratado Constitutivo do Laboratório teve lugar na Cimeira de 2006.

De igual modo, realizou-se a primeira reunião do Conselho Luso-espanhol de Segurança e Defesa, presidido pelos Chefes de Governo dos dois países e com a participação dos respectivos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa.

A importância da cooperação transfronteiriça enquanto elemento significativo do dinamismo do relacionamento bilateral e de oportunidade de desenvolvimento económico e social acrescido das regiões situadas ao longo da extensa fronteira comum reflectiu-se na presença dos Presidentes das Comunidades Autónomas e dos Presidentes das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional. Reconheceu-se a relevância do Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça 2007/2013 para o aprofundamento e a concretização futura de iniciativas conjuntas nos sectores do Desenvolvimento Regional, da Saúde, da Administração Interna, do Ambiente e das Comunicações. Uma vez que os dois países já completaram o normativo de aplicação da figura do Agrupamento Europeu Territorial, espera-se um aprofundamento da cooperação nos vários planos administrativos.

Os dois Governos registaram o continuado reforço das relações económicas bilaterais, assim como o potencial que o mercado ibérico em crescente integração oferece aos empresários dos dois países enquanto espaço natural para a expansão das suas actividades. Constataram o desenvolvimento crescente dos contactos entre as sociedades civis dos dois países, reforçando o conhecimento mútuo, a confiança e a solidariedade entre portugueses e espanhóis, imprimindo-lhes um carácter global. Nesse sentido, decidiram dinamizar e ampliar o Fórum Luso-Espanhol, tendo a parte espanhola indicado que o co-presidente do Fórum será o antigo Presidente da Junta da Extremadura, Juan Carlos Rodriguez Ibarra.

Os dois Governos reiteraram o seu decidido empenho no combate ao terrorismo, na luta contra a imigração ilegal e contra todas as formas de criminalidade internacional organizada.

A Cimeira tornou mais uma vez patente o empenho conjunto na busca de novas vias de interesse comum, estendendo a cooperação bilateral a novos domínios e dando resposta aos desafios que se colocam às sociedades dos dois países. Tal ficou patente nas diversas reuniões sectoriais, cujos principais resultados são referidos em anexo, evidenciando a existência de uma sólida agenda bilateral com um claro potencial de constante aprofundamento.

Os dois Governos congratulam-se com os resultados alcançados nesta Cimeira, salientam o espírito de estreita colaboração e de confiança recíproca em que

decorreram os trabalhos, e reiteram a importância e o alcance estratégico das relações entre Portugal e Espanha, assim como o continuado empenho dos seus Governos no reforço da cooperação entre os dois países, retirando deles todas as vantagens que a vizinhança, o entendimento e a solidariedade mútua oferecem.

Anexo I

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Relações bilaterais

Portugal e Espanha manifestaram satisfação pela excelente cooperação existente entre os dois países e acordaram realizar consultas no início de cada semestre, designadamente com o objectivo de passar em revista os temas da agenda bilateral e internacional, e intensificar a cooperação entre ambas as partes no plano europeu.

Os Ministros saudaram a realização da segunda reunião da Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça (CTF), em Tavira, a 23 de Fevereiro de 2007. O encontro a nível técnico veio confirmar que a cooperação transfronteiriça se encontra em progressiva afirmação no contexto global das relações entre Portugal e Espanha.

Os Ministros acordaram na realização em Portugal, em 2008, de uma reunião no formato de Zamora para impulsionar o conceito de cooperação de proximidade subjacente à CTF. Notaram também existir vantagem em proceder a um eventual alargamento do acompanhamento pela Comissão de outros domínios, nomeadamente a Educação Superior, Cultura, Turismo e Obras Públicas.

Sublinharam também os resultados na implementação do Programa Interreg III A e o futuro Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça entre Portugal e Espanha para o período de 2007/2013, cujos fundos permitirão reforçar a coesão económica e social do espaço de fronteira, através da cooperação territorial.

Os Ministros congratularam-se também pela adopção pelas duas Partes da regulamentação referente à implementação do Regulamento CE 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativamente aos Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT), que facilitará o desenvolvimento dos projectos levados a cabo conjuntamente pelas entidades territoriais de ambos os países no quadro do mencionado Programa Operacional.

Saudaram a evolução registada na implementação de quatro projectos emblemáticos de CTF no domínio da *Economia do Mar*, entre a Região Norte e a Galiza, *Mobilidade, Inovação e Território*, entre a Região Centro e Castela Leão, *Valorização Territorial da Albufeira do Alqueva*, entre o Alentejo e a Estremadura, e o *Projecto Integrado do Baixo Guadiana*, entre o Algarve e a Andaluzia. Foi igualmente registada a iniciativa acordada no sentido da elaboração de uma metodologia comum de análise por forma a se obter uma avaliação do conjunto dos actuais acordos em 2008. Foi também acolhida a proposta de criação de uma base de dados relativa aos acordos existentes entre as entidades dos dois lados da fronteira.

Registaram a participação dos Ministérios da Saúde de ambos os países na última reunião, tendo sido acordado que a cooperação neste sector seria objecto de informação regular nas próximas reuniões.

Reconheceram, no âmbito da Comissão Internacional de Limites (CIL), o reforço da cooperação bilateral que se reflectiu nos trabalhos realizados na linha de fronteira terrestre e fluvial, nomeadamente o alargamento da regulamentação dos troços internacionais dos rios limítrofes a novas áreas. Tomaram nota do avanço do processo de ratificação do Regulamento da Pesca no Troço Internacional do Rio Minho. Manifestaram interesse no início imediato da negociação de um Regulamento da Pesca no Troço Internacional do Rio Guadiana. Notaram igualmente que estão a ser cumpridos os requisitos constitucionais para a entrada em vigor das modificações ao Regulamento da Caça nas Águas e Margens do Troço Internacional do Rio Minho. Mostraram empenho em que sejam iniciados os trabalhos com vista a assegurar a navegabilidade dos rios Minho e Guadiana, depois de concluídos os estudos em curso.

Decidiram aprofundar os princípios acordados no Memorando de Entendimento assinado entre Portugal e Espanha, em 2006, na área da cooperação para o desenvolvimento.

(...)

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Os Ministros analisaram o estágio de desenvolvimento das infra-estruturas e dos estudos e projectos de transporte comuns, em especial os progressos realizados desde a Cimeira de Badajoz, reafirmando os compromissos assumidos.

Situação dos principais projectos

1. Transporte Ferroviário

Os Ministros salientaram os avanços conseguidos, de forma coordenada, no desenvolvimento e aplicação dos Acordos sobre ligações ferroviárias, alcançados nas últimas Cimeiras Bilaterais.

(...)

1.2 Ligação Porto-Vigo

Os Ministros constataram os progressos realizados nos diferentes estudos conjuntos desta nova ligação, elaborados pelo AEIE-AVEP, destacando o recente concurso do «Estudo do Modelo de Exploração dos Serviços de Passageiros» na ligação ferroviária de Alta Velocidade Porto-Vigo.

Os Ministros congratularam-se com o apoio financeiro de 244,1 milhões de euros que a Comissão Europeia concederá ao troço transfronteiriço Ponte de Lima-Vigo, para o período 2007-2013 dos fundos da Rede Transeuropeia de Transportes.

Foi sublinhada a importância de, igualmente nesta ligação, ser projectada uma linha de características e prestações homogéneas nos dois países.

A parte portuguesa informou que, tendo por objectivo concluir a ligação Porto-Valença no final de 2013, a execução foi planeada em duas fases. No troço Braga-Valença estão a decorrer os estudos de optimização de traçados para posterior desenvolvimento dos estudos prévios e de impacto ambiental, enquanto no troço Porto-Braga estão em elaboração o Estudo Prévio e o Estudo de Impacto Ambiental. Em ambos os troços prevê-se que todos os estudos fiquem concluídos em 2008.

O lado espanhol informou que o troço Vigo-Porriño se encontra em fase de estudo prévio, com consulta pública já realizada, decorrendo a análise dos resultados, enquanto no troço Porriño-fronteira foi já concluído o estudo prévio, o qual será submetido a consulta pública em 2008.

(...)

1.4. Ligação convencional de mercadorias Sines-Elvas-Badajoz-Puertollano-Madrid

Procedeu-se a nova troca de informação sobre a situação dos trabalhos nesta ligação, no que se refere ao desenvolvimento de estudos, projectos e obras, em

ambos os países, e sobre as soluções para definição conjunta de «standards» para o tráfego de mercadorias.

Portugal informou que, na ligação Sines-Casa Branca, o troço Sines-Grândola encontra-se na fase de Estudo Prévio e de Impacto Ambiental, prevendo-se a sua conclusão em 2008. A Grande Variante de Alcácer está em execução numa extensão de 29 kms. Os projectos de reabilitação do troço Bombel-Casa Branca serão concluídos em 2008.

Mais informou que se concluiu a renovação e modernização do troço Casa Branca-Évora, com instalação de travessas para terceiro carril.

No troço Évora-fronteira, os estudos das linhas convencionais e da linha de alta velocidade contemplam a utilização de uma plataforma comum, prevendo-se a sua integração conjunta no concurso de PPP, entre Poceirão e Caia.

Espanha informou que no troço Mérida-Puertollano foram realizadas obras de melhoria e modernização da linha. No troço Mérida-fronteira, foi realizada uma renovação integral da linha convencional, que se apresenta paralela neste troço à via dupla em bitola UIC da linha de alta velocidade Lisboa-Madrid. Foi, igualmente, completamente renovada a infra-estrutura ferroviária entre Mérida e Villanueva de la Serena.

(...)

2. Estradas

(...)

2.3. Valladolid-Salamanca-Fuentes de Oñoro/Vilar Formoso

A parte portuguesa informou que foi contratada, em 2007, a execução do projecto do troço Vilar Formoso-fronteira e que se encontra totalmente concluída a ligação, em auto-estrada, entre Aveiro e Vilar Formoso.

A parte espanhola informou que os troços, em auto-estrada, Valladolid-Salamanca e Salamanca-Fuentes de Oñoro se encontram em exploração, com excepção, neste último, do sub-troço Fuentes de Oñoro-Ciudad Rodrigo, actualmente em construção e com conclusão prevista para 2008. O troço Fuentes de Oñoro-fronteira portuguesa encontra-se em fase de redacção de projecto.

2.4. Outras ligações

Sevilha-Rosal de la Frontera-Vila Verde de Ficalho-Beja

O Ministro português informou que foi lançado o projecto de beneficiação da via existente entre Beja e Vila Verde de Ficalho, e que foi lançada a concessão para a construção do troço da auto-estrada entre Beja e Sines.

A Ministra espanhola informou que se encontra em elaboração o estudo prévio de beneficiação do troço Sevilha-Rosal de la Frontera.

Plasencia-Monfortinho-Castelo Branco

Os Ministros trocaram informações sobre a situação dos projectos desta ligação:

Em Espanha, esta infra-estrutura é da competência da Junta da Estremadura. No troço Plasencia (Sur)-El Batán foram adjudicadas as obras e encontram-se em elaboração os projectos do troço El Batán-Coria / Moraleja e do troço Coria / Moraleja-fronteira.

Em Portugal, encontra-se previsto para 2008, o lançamento do estudo prévio entre Castelo Branco e fronteira.

(...)

5. Observatório Transfronteiriço Portugal-Espanha

Os Ministros congratularam-se pela edição, em 2007, de uma brochura tripartida de actualização dos principais dados de tráfego transfronteiriço até 2005, e de um documento sobre a evolução inter-anual do tráfego, encontrando-se em fase de preparação o relatório n.º 5 do Observatório, a publicar em 2008.

Trocaram informações sobre a campanha conjunta, de inquérito aos movimentos de veículos pesados de mercadorias, iniciada em Outubro de 2007, nos principais postos da fronteira hispano-portuguesa, a qual terá um ano de duração, com a mesma metodologia utilizada no controlo de tráfego de mercadorias nos Pirinéus.

Sublinharam também o interesse comunitário desta campanha, para a qual Portugal solicitou apoio financeiro através do FEDER.

A parte espanhola informou sobre as acções de investigação no domínio dos movimentos transfronteiriços pendulares que estão a ser desenvolvidas pelas Universidades de Vigo e da Estremadura em cooperação com as Universidades da Beira Interior e de Lisboa, sob patrocínio do Ministério do Fomento.

ANEXO H

PROJECTO DE PORTARIA

Portaria Conjunta n.º /2008

A celebração do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre

Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, assinado em Évora a 19 de Novembro de 2005, publicado pelo Decreto n.º 13/2007, de 13 de Julho, e em vigor em 27 de Janeiro de 2008, tem como primordial objectivo ampliar os mecanismos de cooperação das entidades que nos dois países que estão incumbidas de missões policiais e aduaneiras.

O Acordo é um instrumento estratégico que prevê uma cooperação directa entre as entidades envolvidas, em particular nas missões que se encontram definidas de coordenação de acções conjuntas terrestres, marítimas e aéreas para prevenir e reprimir qualquer tipo de criminalidade com expressão transfronteiriça, bem como na recolha e troca de informações em matéria policial e aduaneira, nomeadamente para efeitos de análise de risco respeitante a todas as formas de criminalidade transfronteiriça, segurança, ordem pública e prevenção da criminalidade.

Na implementação do Acordo, Portugal e Espanha decidiram transformar os postos mistos de fronteira em verdadeiros centros de cooperação policial e aduaneira no âmbito da cooperação directa (CCPA).

As medidas de cooperação policial e aduaneira envolvem, pela parte Portuguesa, a articulação entre a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a Polícia Judiciária, a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e outras autoridades competentes que venham a ser designadas pelo Ministro da Administração Interna, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Acordo de Cooperação Transfronteiriça.

Nos termos do Acordo, da Convenção de Aplicação do Acordo Schengen e das leis em vigor, as forças e serviços do CCPA devem, sempre que lhes for solicitado, ou

o julguem relevante, transmitir, no âmbito das funções por si exercidas, a informação e dados necessários à prossecução dos fins pactuados. Por sua vez, compete às entidades nacionais assegurar que qualquer informação relevante em matéria de cooperação transfronteiriça seja directa e imediatamente encaminhada aos elementos afectos junto dos CPPA, devendo ser difundida pelas entidades congéneres da outra parte sempre que tal se repute conveniente. A informação que proceda das entidades congéneres deve ser reportada aos superiores hierárquicos e demais autoridades competentes, mormente quando diga respeito a infracções penais ou contra-ordenacionais.

Para que tal ocorra nas melhores condições, importa definir de forma precisa as medidas organizativas e os procedimentos funcionais e técnicos que prossigam e corporizem os objectivos o Acordo.

Assim, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Acordo aprovado pelo Decreto n.º 13/2007, de 13 de Julho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Administração Interna e da Justiça, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

1 - É aprovado o regulamento que define os procedimentos organizacionais, funcionais, técnicos e de articulação entre as forças e serviços de segurança e demais serviços nacionais envolvidos na organização e funcionamento dos centros de cooperação policial e aduaneira entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, previstos no Acordo sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, assinado em Évora a 19 de Novembro de 2005.

2- O regulamento é publicado em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Anexo

**REGULAMENTO APLICÁVEL À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DOS CENTROS DE COOPERAÇÃO POLICIAL E ADUANEIRA ENTRE A
REPÚBLICA PORTUGUESA E O REINO DE ESPANHA**

Artigo 1.º

Missão

Os centros de cooperação policial e aduaneira (CCPA) entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha criados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Acordo sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, assinado em Évora a 19 de Novembro de 2005, têm por finalidade favorecer o adequado desenvolvimento da cooperação transfronteiriça em matéria policial e aduaneira, bem como prevenir e reprimir os crimes enumerados na alínea â) do n.º 4 do artigo 41.º da Convenção de Aplicação do Acordo Schengen (CAAS).

Artigo 2.º

Criação e funcionamento

A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a Polícia Judiciária e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo afectam aos CCPA os recursos humanos, logísticos e financeiros necessários para a prossecução dos fins e objectivos do Acordo.

Artigo 3.º

Direcção e coordenação

1- A articulação entre os CCPA é assegurada por um Coordenador Nacional, designado por despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam as entidades previstas no artigo 1.º

2 - Em cada CCPA existirá um coordenador de Centro, designado por despacho conjunto dos membros do governo que tutelem as forças, serviços de segurança e demais serviços que o integrem.

3 — Os coordenadores devem ser designados por um período máximo que não deve exceder 3 anos, renovável.

4— Os coordenadores de centro são nomeados de acordo com a representatividade e as competências prevalentes em cada área.

5 - Aos coordenadores compete, nomeadamente:

- Representar o CPPA;

- Zelar pelo bom funcionamento dos CPPA, em articulação com o coordenador homólogo na parte espanhola e com os responsáveis locais das entidades presentes no Centro;

- Coordenar a actuação dos funcionários que integrem os quadros dos CCPA;

- Intervir na coordenação das actividades a desenvolver, especialmente quando impliquem um esforço conjunto entre as entidades presentes em cada CCPA ou quando respeitem a competências ou atribuições comuns.

Artigo 4.º

Pessoal afecto aos CCPA

1 - Cada entidade designará os elementos a afectar ao quadro dos CCPA, designando um membro responsável, que reporta ao Coordenador.

2 - Os elementos designados para o exercício de funções junto dos CCPA actuarão no cumprimento dos deveres hierárquicos, sujeitos ao respectivo regime disciplinar, devendo acatar as instruções emanadas do coordenador do Centro para o regular funcionamento e organização do mesmo.

Artigo 5.º

Missão

1 - Os funcionários e agentes destacados de entre as entidades referidas no n.º 1 do artigo 1.º respondem pela recolha, análise, intercâmbio e difusão da informação relevante em matéria de cooperação policial e aduaneira nas zonas de fronteira, nos termos da legislação nacional e dos acordos e convenções a que Portugal se encontra vinculado.

2— A recolha de informação incide, nomeadamente, sobre:

- A criminalidade transfronteiriça;

- O tráfico de mercadorias, animais ou substâncias ilícitas efectuado por via das fronteiras;

- Factos relevantes para a investigação de ilícitos fora das zonas de fronteira, devendo os mesmos ser reportados às autoridades competentes;

- Imigração ilegal e ilícitos relacionados com redes de auxílio à imigração, angariação de mão-de-obra ilegal ou tráfico de seres humanos, ou outros, conexos;

- Factos susceptíveis de interferir com a segurança nacional e a ordem pública.

3 - A troca da informação pode traduzir-se, nomeadamente:

- Na identificação de proprietários, condutores e passageiros de veículos;

- Na identificação dos veículos e dos documentos que atestem a sua propriedade, bem como a conformidade da emissão, actualização de dados e validade de cartas de condução;

- Na aferição dos termos de entrada e permanência regulares de cidadãos estrangeiros;

- Verificação da titularidade e autenticidade de documentos de identidade e de viagem, de vistos e de títulos de residência;

- Na transmissão de dados constantes dos ficheiros internos de cada entidade, desde que relevantes ao desempenho das funções de outra ou outras;

Verificação da situação de mercadorias sobre as quais haja restrições de circulação.

4 O intercâmbio da informação colhida nos termos do disposto nos n.º anteriores visa apoiar, em cada um dos países, a investigação e na prevenção de factos ilícitos, incluindo a prevenção de ameaças para a ordem pública e a segurança interna, devendo fazer-se sempre a distinção entre as informações sobre pequenos ilícitos transfronteiriços e aquelas que, pela sua gravidade, devam ser reportadas à autoridade central competente

5 — Os funcionários e agentes em exercício de funções junto dos CCPA colaboram na execução das operações de vigilância e perseguição transfronteiriça, devendo o coordenador do Centro proceder à comunicação que decorre das mesmas, às competentes autoridades centrais e ao Gabinete Nacional SIRENE, nos termos do disposto nos artigos 39.º e 46.º da CAAS.

6 - Os funcionários e agentes em exercício de funções junto dos CCPA devem

prestar a assistência necessária à readmissão de cidadãos estrangeiros, nos termos do disposto no Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à readmissão de cidadãos estrangeiros em situação irregular.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 - Os elementos responsáveis pelos funcionários de cada entidade representada nos CPPA participam em reuniões semanais com os coordenadores de cada parte, com o intuito de organizar o resultados das acções conjuntas e o intercâmbio de informação que daí tenha decorrido, de resolver eventuais problemas, bem como para determinar, distribuir e planificar as acções a desenvolver.

2-0 funcionamento e a monitorização da actividade desenvolvida pelos CPPA serão assegurados por uma Comissão *ad-hoc* composta por representantes das entidades mencionadas no artigo 2.º do Acordo de Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira.

Artigo 7.º

Assistência técnica

A assistência técnica necessária ao correcto funcionamento dos CCPA em matéria de sistemas de informação, plataformas digitais de trabalho e sistemas de comunicação é planeada e executada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Artigo 8.º

Custos

Os custos de funcionamento dos CCPA são suportados pelas entidades presentes em cada CPPA, de acordo com a proporção de meios disponibilizados, aferida pelo n.^D de efectivos destacados.

Artigo 9.º

Partilha de meios

Com vista à racionalização dos investimentos que assegurem o bom funcionamento do CCPA, os meios técnicos disponibilizados para por parte da força ou do serviço que o integre são usados e partilhados por todas as entidades.

Artigo 10.º

Formação

1- Sem prejuízo de formação específica inicial necessária ao desempenho de funções junto dos CCPA, as entidades presentes deverão realizar anualmente, entre si e com as entidades congéneres da outra parte, acções de actualização de conhecimentos no âmbito das matérias que decorrem da cooperação transfronteiriça, bem como da organização e funcionamento dos Centros.

2- As matérias sobre que incidirá a formação prevista no número anterior serão objecto de programa aprovado pela Comissão a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 11.º

Integração dos postos mistos

Os postos mistos existentes à data da entrada em vigor da presente portaria passam a integrar a rede dos centros de cooperação policial e aduaneira, passando a ser designados por CCPA, respectivamente: - Tuy/Valença do Minho;

- Caya/Elvas;
- Vilar Formoso/Fuentes de Onôro;
- Castro Marim/Ayamonte.

Artigo 12.º

Novos CCPA

Serão adoptadas as medidas necessárias para a preparação da abertura de CCPA's em Quintanilha e em Monfortinho, devendo o respectivo planeamento e calendarização ser efectuados em devida articulação com as autoridades competentes do Reino de Espanha.

ANEXO I

Discurso proferido pelo Chefe Superior do CNP da Região da Estremadura, no dia 15 de Junho de 2008, por ocasião do 10º aniversário da fundação do Posto Misto de Fronteira de Caya:

“Ilmos. Sres., Sras. y Señores:

Con la entrada en vigor de los Acuerdos de Schengen, el 26 de marzo de 1995 se suprimieron las fronteras interiores. España y Portugal, como firmantes del Acuerdo, decidieron abrir un proceso nuevo en materia de cooperación policial que garantizara la seguridad de sus ciudadanos.

La Cumbre Hispano-Lusa celebrada en Madrid el 19 de noviembre de 1997 finalizó con el compromiso de crear las Comisarías Comunes/ Postos Mistos como instrumentos de cooperación y operatividad de los servicios, dando lugar al intercambio de información y a la ejecución de actuaciones conjuntas, permanentes y específicas.

Los objetivos perseguidos en el marco de esta cooperación se resumen en la lucha contra la inmigración irregular y las infracciones relacionadas con ella, la represión de la delincuencia transfronteriza y el intercambio inmediato y sistemático de información operativa.

La Comisaría Conjunta de Caya, desde el 27 de enero Centro de Cooperación Policial y Aduanera, ha llevado a cabo en sus diez años de existencia las misiones encomendadas con rotundo éxito.

Policías españoles y portugueses han sabido aunar esfuerzos, formando equipos de trabajo conjuntos que han permitido desarrollar el trabajo policial en un clima de compañerismo y amistad que ha allanado el camino en muchos casos para alcanzar los objetivos propuestos. Puedo afirmar sin temor a equivocarme que los funcionarios que prestan servicio en esta Comisaría han superado con creces la idea de

cooperación y de relaciones meramente profesionales para llegar a formar prácticamente un solo cuerpo policial transfronterizo hispano-luso.

A estos hombres les avalan muchas horas de trabajo y servicios que sería prolijo enumerar, baste como ejemplo reseñar que solo en el último año se han realizado 321 controles móviles, se han practicado 171 detenciones, se han incoado 156 expedientes de expulsión, Se han readmitido a 140 extranjeros en situación irregular y se han llevado a cabo 97 extradiciones judiciales. Además las colaboraciones operativas mutuas solo en el último año ascienden a 369.

Con el propósito de reforzar y ampliar las misiones policiales y aduaneras en las zonas transfronterizas, el Reino de España y la República Portuguesa han dado un paso más creando los Centros de Cooperación Policial y Aduanera mediante los Acuerdos de Evora de 19 de noviembre de 2005, que han entrado en vigor el 27 de enero de 2008. Las cuatro Comisarías Conjuntas existentes han pasado a ser C.C.P.A.

En los nuevos C.C.P.A. se integrarán, una vez que las obras de infraestructuras estén concluidas, por parte portuguesa: La Guarda Nacional Republicana, la Policía de Segurança Pública, el Servido de Extranjeros y Fronteras, la Policía Judicial y la Dirección General de Aduanas e Impuestos Especiales al Consumo. Por parte española: El Cuerpo Nacional de Policía, la Guardia Civil y el Departamento de Aduanas e Impuestos Especiales de la Agencia Estatal de Administración Tributaria.

La cooperación directa permitirá intercambiar agentes y funcionarios entre ambos países, crear patrullas mixtas, estableciendo controles móviles en un área de 50 kilómetros a partir de la línea fronteriza y desarrollar investigaciones conjuntas. Ambas partes, España y Portugal, conceden a los agentes y funcionarios la misma protección y asistencia que concede a sus propios agentes.

Se trata en definitiva de que la inexistencia de fronteras entre nuestros países no suponga un plus de inseguridad para los ciudadanos españoles y portugueses a los que servimos y nos debemos.

Para finalizar quero expressar o meu agradecimento a todas as pessoas que colaboraram neste acto institucional, desejando que no futuro possamos continuar no mesmo caminho da amizade y colaboração profissional.

Obrigado a todos os presentes.”

ANEXO J

Discurso proferido pelo Comissário Aurélio Fernandez, Cmdt. do CCPA de Caya, no dia 15 de Junho de 2008, por ocasião do 10º aniversário da fundação do Posto Misto de Fronteira de Caya:

“Ilustrísimos señores, señoras y señores:

El 26 de marzo de 1995, en virtud de la adhesión de España y Portugal al Convenio de Aplicación de los Acuerdos de Shengen, se suprimió la frontera entre ambos países.

Este acuerdo político culminaba lo que ya se había iniciado varios años atrás en esta frontera: El acercamiento progresivo en los controles fronterizos.

Dos filtros, uno en territorio español y otro en el portugués se unificaron en un control yuxtapuesto en el lugar en el que ahora nos encontramos, el 22 de abril de 1986, hace ya 22 años.

Hace 10 años, el 15 de junio de 1998, se inauguraron estas instalaciones de la Comisaría Conjunta/ Posto Misto de Caya/Elvas como medida compensatoria para reforzar los lazos de cooperación policial entre nuestros países.

La lucha contra la inmigración irregular, el intercambio de información operativa y la realización de actuaciones conjuntas hispano-lusas han sido constantes en estos diez años de trabajo en común, y esto ha redundado en garantizar la seguridad de los ciudadanos a uno y otro lado de la Raya.

Uno de los aspectos actuales que más preocupa a la opinión pública europea es la inmigración irregular y los delitos con ella relacionados. A lo largo de esta década el Servido de Extranjeros y Fronteras portugués y el Cuerpo Nacional de Policía hemos

sabido dar una respuesta contundente a este problema como lo demuestran los más de 2.000 controles de extranjería realizados saldados con 1.105 detenidos.

La prevención del delito y la represión de la delincuencia transfronteriza, y especialmente la lacra del tráfico de estupefacientes, ha sido y sigue siendo una preocupación constante y en ello estamos trabajando para garantizar un espacio de seguridad, libertad y justicia tanto el Cuerpo Nacional de Policía como la Guardia Nacional Republicana.

Las colaboraciones policiales operativas y el intercambio de información a través de la Sala Conjunta, donde trabajan 24 horas al día los 365 días del año policías españoles y portugueses constituye un elemento primordial en la consecución del cumplimiento de las misiones que tenemos encomendadas. Más de tres mil quinientas colaboraciones ratifican un trabajo policial eficiente en este sentido.

Pero este éxito tiene unos artífices, que son los hombres que día a día trabajan en este Centro Policial. Portugueses y españoles han sabido aunar esfuerzos y formar un equipo policial de trabajo único, donde ha surgido un espíritu de compañerismo y amistad que ha trascendido lo meramente profesional. Esto ha sido un hecho importantísimo y muy beneficioso para garantizar la consecución de los objetivos.

Lo que a veces podría ser difícil de resolver por la vía oficial se ha resuelto "oficiosamente", ganando en agilidad y efectividad, conceptos imprescindibles en el trabajo policial.

Pero todo esto ya es historia. Miramos el futuro con entusiasmo, sabiéndonos depositarios de nuevos y estimulantes retos. En las inmediaciones de este lugar están en marcha tres grandes proyectos económicos.

Al otro lado de la autovía, justo en frente, se va a construir la Plataforma Logística del Suroeste Europeo que va a dar cabida a uno de los polígonos de trasvase de mercancías más grande del continente, con salida natural al puerto portugués de Sines.

La estación del tren de alta velocidad hispano-portugués va a comunicar ambos países y se espera un considerable aumento del flujo de pasajeros.

Por último, a solo unos metros de aquí, se va a erigir un centro comercial de 36.000 metros cuadrados.

Todos estos proyectos transfronterizos van a demandar un incremento en la actividad policial a la que tendremos que dar respuesta en aras a garantizar un espacio de libertad y seguridad para los ciudadanos.

El 19 de noviembre de 2005 se firmo un nuevo acuerdo entre nuestros países en materia policial y aduanera con objeto de reforzar la cooperación. Las cuatro Comisarías Conjuntas existentes se han convertido en Centros de Cooperación Policiales y Aduaneros, lo que va a suponer un aumento del trabajo policial con nuevas misiones a las que nos enfrentamos con el optimismo de quien conoce la valía de estos policías españoles y portugueses aquí presentes.

A los compañeros de la Policía de Segurança Pública, Policía Judicial y de Aduanas de España y Portugal y al Cuerpo hermano de la Guardia Civil, que en breve se incorporaran a este Centro de Cooperación Policial y Aduanero, les recibimos con los brazos abiertos, sabiendo que la suma de esfuerzos redundará en un mejor servicio a la sociedad española y portuguesa a la que nos debemos.

Muchas gracias, obrigado.”